

# Informa

## **Boletim Informativo Oficial do Município de Mangaratiba**

*Ano X - Nº 444 - Estado do Rio de Janeiro - 15 de Maio de 2014 - Secretaria de Comunicação Social*

### **Meio Ambiente faz mega operação em ilha**

*Mais de cem pássaros e outros animais silvestres foram apreendidos em ação conjunta com Inea e PM*



Mais de 100 pássaros foram apreendidos na operação Choque de Ordem da secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca da Prefeitura de Mangaratiba. A ação aconteceu nesta quinta-feira, dia 8, em parceria com o Instituto Estadual do

Ambiente (Inea), Grupo de Proteção Ambiental (GPA) e a PM. Os animais foram encaminhados à 165ª DP (Mangaratiba).

A ação foi na Ilha de Itacuruçá, e diversas espécies foram recuperadas. Um esquilo e uma tartaruga

estavam entre os animais apreendidos. Em um dos imóveis vistoriados havia mais de 50 passarinhos. A secretaria encaminhou todos os animais ao Centro de Triagem de Animais Silvestres (CETAS), em Seropédica.

“Mais uma vez realizamos uma grande ação. Volto a afirmar: vamos sempre realizar choque de ordem no município. Seja para coibir construção em áreas de preservação, pesca ilegal entre outras. Estamos atuando diariamente

para combater esses crimes. A participação da população também é fundamental, através de denúncias”, destacou a secretária da pasta, Natacha Kede. O contato com a secretaria é o [21-2789-6011](tel:21-2789-6011).

**LEI COMPLEMENTAR N.º 25 DE 08 DE JULHO DE 2013.**

**“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica aprovada a nova Estrutura Administrativa e Organizacional da Fundação Mário Peixoto, composta pelos Cargos Commissionados e as Funções Gratificadas, conforme descritos nos quadros do Artigo 3º e 4º da presente Lei.

**Art. 2º** - A Fundação Mário Peixoto tem a seguinte estrutura organizacional:

**I- ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO COLETIVA**

Conselho Curador

**II- ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR:**

Presidência

**III- ÓRGÃO DE ACESSORAMENTO IMEDIATO AO PRESIDENTE**

Secretária Executiva

Assessoria Jurídica

**IV- ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRAÇÃO**

Diretoria Administrativa

- 1- Coordenação de Recursos Humanos
- 2- Divisão de Almoxarifado e Bens Patrimoniais
- 3- Assessoria Administrativa
- 4- Assessoria Operacional

**V- ÓRGÃO DE APOIO FINANCEIRO E CONTÁBIL**

Diretoria Financeira

- 1- Superintendência de Finanças
- 2- Superintendência Contábil

**IV- ÓRGÃO DE PROMOÇÃO E ATIVIDADES CULTURAIS**

Diretoria Cultural

- 1- Superintendência de Museus
- 2- Assessoria de Museus
- 3- Coordenação de Centros Culturais
- 4- Coordenação de Eventos Culturais

- 5- Assessoria Cultural
- 6- Assessoria de Bibliotecas
- 7- Divisão de Exposições
- 7- Divisão de Obras e Reformas
- 7.1- Setor de patrimônio histórico, cultural e ecológico
- 7.2- Setor de manutenção e reparos
- 7.3- Setor de projetos
- 8- Divisão de Comunicação
- 9- Divisão de Pesquisa Históricas
- 10- Assessoria de Eventos

**Art. 3º** - A remuneração dos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão da Fundação Mário Peixoto serão atualizados nos mesmos índices dos estabelecidos para os cargos de provimento em comissão do Executivo Municipal.

**Art. 4º** - Ficam criados os seguintes cargos, com as respectivas denominações, símbolos, quantidades e vencimentos, no âmbito da Fundação Mário Peixoto:

| DENOMINAÇÃO  | SÍMBOLO | QUANT. | VALOR    |
|--|---------|--------|----------|
| PRESIDENTE   | PRE     | 01     | 9.000,00 |
| SECRETÁRIO EXECUTIVO   | SEC     | 01     | 5.500,00 |
| DIRETOR ADMINISTRATIVO   | DRA     | 01     | 3.000,00 |
| DIRETOR FINANCEIRO   | DRF     | 01     | 3.000,00 |
| DIRETOR DE CULTURA   | DRC     | 01     | 3.000,00 |
| SUPERINTENDENTE JURÍDICO   | ST      | 01     | 2.500,00 |
| SUPERINTENDENTE DE MUSEUS  | ST      | 01     | 2.500,00 |
| SUPERINTENDENTE FINANCEIRO                                       | ST      | 01     | 2.500,00 |
| SUPERINTENDENTE CONTÁBIL   | ST      | 01     | 2.500,00 |
| COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS                                  | CRH     | 01     | 2.000,00 |
| COORDENADOR DE CENTRO CULTURAL                                   | CE      | 03     | 1.500,00 |
| COORDENADOR DE EVENTOS CULTURAIS                                 | CE      | 01     | 1.500,00 |
| ASSESSOR ESPECIAL DA DIVISÃO DE PESQUISAS HISTÓRICAS             | CCAE    | 01     | 1.500,00 |
| ASSESSOR DE MUSEU  | CCAE    | 06     | 1.000,00 |
| ASSESSOR ESPECIAL DE DIVISÃO DE EXPOSIÇÕES                       | CCAE    | 01     | 1.000,00 |
| ASSESSOR ESPECIAL DA DIVISÃO DE ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS | CCAE    | 01     | 1.000,00 |
| ASSESSOR ESPECIAL ADMINISTRATIVO                                 | CCAE    | 01     | 1.000,00 |

## EXECUTIVO

**Prefeito**

Evandro Bertino Jorge

**Vice-Prefeito**

Ruy Tavares Quintanilha

**Secretário Municipal de Gabinete**

Maria Virgínia Bertino Jorge

**Secretário Municipal de Governo**

Edison Nogueira

**Procurador Geral**

Leonel Silva Bertino Algebaile

**Secretário Municipal de Administração**

Nelson Luis Bertino dos Santos

**Secretário de Controladoria**

Luiz Carlos Gonçalves de Souza

**Secretário Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo**

Edmilson Ferreira da Silva

**Secretário Municipal de Fazenda**

Valéria da Silva Gusmão Marins

**Secretário Municipal de Finanças**

Cacilda Feitosa dos Santos

**Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**

Ana Paula Azevedo

**Secretário Municipal de Integração Governamental**

Humberto Carlos Mendonça Vaz

**Secretário Municipal de Serviços Públicos**

Marco Antônio da Silva Santos

**Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca**

Nátacha Isabela Torezani Kede

**Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia**

Ricardo Albuquerque Pessoa de Brito

**Secretário Municipal de Turismo e Eventos**

Roberto Carlos de Assis Monsiores

**Secretário Municipal de Esporte e Lazer**

Hugo Sátyro

**Secretário Municipal de Segurança**

Sydney Ferreira

**Secretário Municipal de Saúde**

Sérgio Rabinovici

**Secretário Municipal de Educação**

Meyre Maria Gabino Aires dos Santos

**Secretário Municipal de Planejamento**

Márcia Moreira

**Secretário Municipal de Assuntos Portuários e Estratégicos**

Caio Alcoforado Quintanilha

**Secretário Municipal de Comunicação Social**

Roberto Pinto dos Santos

**Secretário Municipal de Trânsito**

João Luiz Vasconcellos de Carvalho

**Secretário Municipal de Defesa Civil**

Alexsandro Santos Fernandes

**Instituto José Miguel Olímpyo Simões**

Ana Paula Soares Barcellos

**Presidente da Fundação Mário Peixoto**

Emil de Castro

**Presidente do Previ Mangaratiba**

Deilton Lopes de Oliveira

## LEGISLATIVO

**Presidente**

Pedro Bertino Jorge Vaz

**Vice-Presidente**

Eduardo Ferreira Jordão

**1º Secretário**

Vitor Tenorio Santos

**2º Secretário**

José Luis Figueiredo Freijanes

**Vereadores:**

Alan Campos da Costa

Alcimar Moreira Carvalho

Andre De Mello Costa

Cecilia Ribeiro Cabral

Carlos Alberto Ferreira Graçano

Jose Maria De Pinho

Rodrigo Santos Bondim

|  |      |    |          |
|--|------|----|----------|
| ASSESSOR ESPECIAL DE CENTRO CULTURAL                   | CCAE | 05 | 1.000,00 |
| ASSESSOR ESPECIAL DA DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO            | CCAE | 01 | 1.000,00 |
| ASSESSOR ESPECIAL DE EVENTOS                           | CCAE | 05 | 1.000,00 |
| ASSESSOR ESPECIAL DE OBRAS E REPAROS                   | CCAE | 01 | 1.000,00 |
| ASSESSOR DE BIBLIOTECA                                 | CCAT | 06 | 1.000,00 |
| ASSESSOR DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E ECOLÓGICO | CCPH | 01 | 1.000,00 |
| ASSESSOR GERAL OPERACIONAL                             | CCAG | 12 | 800,00   |

**Art. 5.º**- Ficam criadas as seguintes Funções Gratificadas, com respectivos símbolos e valores, no âmbito da Fundação Mário Peixoto:

| Funções Gratificadas                             | Símbolo | Valor    |
|--|---------|----------|
| Função Gratificada EEE- Assessoria Especializada | FGEEE   | 2.500,00 |
| Função Gratificada EG- Assessoria Gerencial      | FGEG    | 1.200,00 |
| Função Gratificada E- Assessoria Especial        | FGESP   | 550,00   |
| Função Gratificada 1- Assessoria Executiva       | FGAE    | 330,00   |
| Função Gratificada 2- Assessoria Administrativa  | FGAA    | 220,00   |
| Função Gratificada 1- Assessoria Operacional     | FGAO    | 165,00   |

**Art. 6.º** - Ficam estabelecidas as seguintes Funções Gratificadas, com respectivas denominações das funções, símbolos e quantidades no âmbito da Fundação Mário Peixoto:

| ÓRGÃO: FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO          |         |            |
|--|---------|------------|
| Denominação da Função                  | Símbolo | Nº Funções |
| Diretoria Especializada Administrativa | FGEEE   | 01         |
| Diretoria Especializada Financeira     | FGEEE   | 01         |
| Diretoria Especializada Cultural       | FGEEE   | 01         |
| Chefe do Departamento Financeiro       | FGEG    | 01         |
| Chefe do Departamento Contábil         | FGEG    | 01         |
| Chefe do Departamento Cultural         | FGEG    | 01         |
| Assessoria Especial                    | FGESP   | 02         |
| Assessoria Executiva                   | FGAE    | 02         |
| Assessoria Administrativa              | FGAA    | 01         |
| Assessoria Operacional                 | FGAO    | 01         |

**Art. 7.º**- As Funções Gratificadas serão concedidas por ato exclusivo do Presidente da Fundação Mário Peixoto, destinada unicamente a servidores ocupante de cargo de provimento efetivo.

**Art. 8.º**- O Presidente da Fundação Mário Peixoto fica autorizado a conceder abono especial a servidor efetivo, contratado ou comissionado que, no desempenho de suas atribuições, colabore com especial dedicação, quer em relação à produtividade, quer em relação à qualidade do serviço, até o limite de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

**Art. 9.º**- As despesas decorrentes necessárias a execução da presente Estrutura Administrativa correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especial a Lei Complementar nº 21, de 29 de fevereiro de 2012.

Mangaratiba, 08 de julho de 2013.

**Evandro Bertino Jorge**  
Prefeito

## **LEI COMPLEMENTAR Nº. 26 DE 08 DE JULHO DE 2013.**

**“CRIA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADES MÉDICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica criada gratificação por desempenho de atividade, a ser concedida aos servidores efetivos municipais que exerçam o cargo de Médico, no percentual de até 150% (cento e cinquenta por cento) do vencimento base, desde que preenchidas as seguintes

condições:

I – tratar com urbanidade, cordialidade, presteza e respeito os pacientes, procurando manter sempre boa a relação “médico-paciente”;

II – ser assíduo, pontual e cumprir integralmente a jornada de trabalho;

III – cumprir as disposições da Lei Municipal nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município);

IV – ter disponibilidade para trabalhar em horários diurnos e noturnos, a bem de atender os interesses e a conveniência da administração pública municipal;

V – zelar pelo material de trabalho e conservação do patrimônio público;

VI – cumprir com dedicação seus deveres profissionais;

VII – cumprir as ordens de seus superiores hierárquicos, salvo quando manifestamente ilegais.

**Art. 2º** - A cada falta injustificada, a gratificação de desempenho prevista no art. 1º será reduzida em 1/3 (um terço).

**Art. 3º**. A concessão da gratificação de que trata o artigo 1º desta Lei será realizada por ato do Secretário Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único** – O percentual de gratificação será definido mensalmente pelo Secretário, considerando o desempenho do servidor médico, com base no atendimento aos critérios do artigo 1º.

**Art. 4º**. No mês em que o servidor estiver usufruindo suas férias, fará jus ao percentual de gratificação idêntico ao do mês anterior.

**Art. 5º** - O servidor médico terá direito a levar a Gratificação de que trata esta Lei para seus proventos de aposentadoria, desde que a tenha percebido, ininterruptamente, pelos 36 (trinta e seis) meses anteriores à solicitação de sua aposentação.

**Parágrafo Único** – O percentual da Gratificação, no caso de aposentadoria, será aquele decorrente da média aritmética das 12 (doze) últimas gratificações percebidas pelo servidor médico.

**Art. 6º** - Fica alterada a redação do Anexo A17, da Lei Complementar nº 15, de 04 de Julho de 2011, com redação dada pela Lei nº 23, de 31 de janeiro de 2013, para acrescentar os cargos de Coordenador de Fiscalização Sanitária e Coordenador de Controle da Dengue, conforme adiante:

### ANEXO A17

UG: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SIGLA: SEMUS

(...)

| UNIDADES ADMINISTRATIVAS/CARGOS/FUNÇÕES | QUANT. | SÍMBOLO |
|---|--------|---------|
| <b>COORDENADORIAS</b>                   |        |         |
| COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA   | 1      | CES     |
| COORDENADOR DO CONTROLE DA DENGUE       | 1      | CES     |

(...)

**Art. 7º** - Fica alterada a redação da Lei Complementar nº 17, de 19 de Dezembro de 2011, com redação dada pela Lei nº 23, de 31 de janeiro de 2013, para retificar o Anexo I-A, somente no que compete ao quantitativo de vagas do cargo de Auditor Fiscal Fazendário (anteriormente denominado por Fiscal de Tributos Nível Superior), conforme adiante:

### QUADRO DEMONSTRATIVO DE OCUPAÇÕES E VAGAS

(...)

| Cód. | GF       | Classe | Pré-requisito                                      | Cargo/Função              | C.H. | Vagas |
|------|----------|--------|--|---------------------------|------|-------|
| 066  | Superior | I      | Superior completo com registro no órgão competente | Auditor Fiscal fazendário | 40   | 4     |

(...)

**Parágrafo Único** – Este artigo entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01º de Janeiro de 2013.

**Art. 8º** - Os recursos para cumprimento da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente do Município de Mangaratiba.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, respeitando-se as especificidades contidas no Parágrafo Único, do artigo 7º desta Lei.

Mangaratiba, 08 de julho de 2013.

**Evandro Bertino Jorge**  
Prefeito

**LEI Nº. 843, DE 20 DE MARÇO DE 2013.**  
**“DÁ NOME A LOGRADOURO PÚBLICO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica denominada “**RUA ANTONIO CLAUDIO GONÇALVES**” a Rua ao lado da Fabrica de Doce, localizada na Estrada São João Marcos.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 20 de março de 2013.

**Evandro Bertino Jorge**  
Prefeito

**LEI Nº 867, DE 05 DE JUNHO DE 2103.**

**“Dispõe sobre a instalação de sistemas de aquecimento de água por energia solar nas edificações do município de Mangaratiba e contém outras disposições.”**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica estabelecida a obrigatoriedade da instalação de sistemas de aquecimento de água por energia solar nas novas edificações do município de Mangaratiba nos termos desta Lei.

**Parágrafo Único** – Considera-se sistema de aquecimento de água por energia solar, para os efeitos desta Lei, o conjunto formado por coletor (es) solar (es), reservatório(s) térmico(s), aquecimento auxiliar, acessórios e suas interligações hidráulicas que funcionem por circulação natural ou forçada.

**Art. 2º** - A obrigatoriedade estabelecida no art. 1º aplica-se às novas edificações de uso não residencial, públicas e privadas, utilizadas para atividades que consumam água quente, tais como:

I- hotéis, motéis, pousadas e similares;

II- clubes esportivos, casas de banho e sauna, academias de ginástica e lutas marciais, escolas de esportes, estabelecimentos de locação de quadras esportivas;

III- clínicas de estética, institutos de beleza, cabeleireiros e similares;

IV- hospitais, unidades de saúde com leitos, casa de repouso;

V- escolas, creches, abrigos, asilos e albergues;

VI- indústrias, se a atividade setorial específica demandar água aquecida no processo de industrialização ou, ainda, quando disponibilizar vestiários para seus funcionários;

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo regulamentará este dispositivo, estabelecendo critérios que permitam identificar as atividades cuja demanda de utilização de água quente imponha a observância da obrigatoriedade estabelecida no *caput*.

**Art. 3º** - As novas edificações destinadas ao uso residencial multifamiliar ou unifamiliar que possuam 03 (três) banheiros ou mais ficam obrigadas a instalar o sistema de aquecimento solar e nas novas edificações destinadas ao uso residencial multifamiliar ou unifamiliar com até 2 (dois) banheiros por unidade habitacional, deverão ser executadas, em seus sistemas de instalações hidráulicas, somente as prumadas e a respectiva rede de distribuição, devendo ser reservada área livre disponível para instalação de coletores solares

e reservatórios(s) térmico(s) dimensionados nos termos no Art. 5º.

**Art. 4º** - A construção de piscina de água aquecida em edificações residenciais ou não residenciais, implicará na obrigatoriedade estabelecida no *caput* do art. 2º.

**§1º** - Considera-se como piscinas todos os reservatórios de água para finalidades de lazer, terapêuticas e de práticas esportivas, com capacidade superior a 5m<sup>3</sup> (Cinco metros cúbicos).

**§2º** - O disposto neste artigo aplica-se somente às piscinas, novas ou existentes, que venham a receber um sistema de aquecimento de água.

**Art. 5º** - Decreto específico a ser editado pelo Executivo definirá as normas de implantação, os procedimentos pertinentes e os prazos para início da aplicação desta Lei às novas edificações destinadas às Habitações de Interesse Social- HIS.

**Art. 6º** - Os sistemas de aquecimento de água por energia solar que trata esta lei deverão ser dimensionados para atender, no mínimo, a cinquenta por cento de toda a demanda anual de água corrente.

**Art. 7º** - O disposto nesta lei não se aplica às edificações nas quais seja tecnicamente inviável alcançar as condições que correspondem à demanda anual de energia necessária para aquecimento de água por energia solar, na conformidade do disposto no seu art. 6º.

**Parágrafo Único** – O enquadramento na situação prevista no *caput* deste artigo deverá ser comprovado por meio de estudo técnico elaborado por profissional habilitado, que demonstre a inviabilidade de atendimento à exigência legal conforme dispuser o regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.

**Art. 8º** - A obrigatoriedade estabelecida por esta lei deverá ser observada no processo de licença de construção ou acréscimo, ou no licenciamento de atividades, conforme dispuser o regulamento a ser editado pelo poder Executivo.

**Art. 9º** - Em qualquer das hipóteses a que se referem os artigos 7º e 8º, deverá ainda, ser apresentada, pelo responsável técnico da obra, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Sistema de Aquecimento Solar Projetado e/ou instalado.

**Art.10º** - Os coletores solares e os reservatórios térmicos devem apresentar obrigatoriamente a etiqueta do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, de acordo com os regulamentos específicos aplicáveis ao Programa Brasileiro de Etiquetagem.

**Art.11º** - As empresas fornecedoras de sistemas de aquecimento solar devem apresentar obrigatoriamente o selo QUALISOL (PP fornecedores de Sistemas de Aquecimento Solar) emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial –INMETRO, de acordo com os regulamentos específicos aplicáveis ao Programa Brasileiro de Etiquetagem.

**Art.12º** - O somatório das áreas de projeção dos equipamentos dos sistemas de aquecimento de água por energia solar não será computado para efeito do caçulo da área total edificável.

**Art.13º** - O Poder Executivo divulgará, periodicamente, a quantidade de edificações que receberam habite-se observando o dispositivo nesta Lei, indicando o seu tipo, porte, atividade e área de localização.

**Art.14º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, detalhando as medidas e parâmetros necessários à sua efetivação e definindo o cronograma de implantação.

**Art.15º** - Esta Lei entrará em vigor sessenta dias após sua publicação.

Mangaratiba, 21 de maio de 2013.

**Evandro Bertino Jorge**  
Prefeito

**LEI Nº. 883, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.**

**“CRIA O BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO FUNERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI :**

**Art. 1º** - Fica criado, como Política de Assistência Social Municipal, conforme previsto na Lei Federal n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), na Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social, e Decreto Federal nº. 6.307, de 14 de Dezembro de 2007, o Benefício Eventual de Auxílio Funeral.

**Art. 2º.** – Para os fins desta Lei, o benefício eventual de auxílio funeral é uma modalidade de provisão de proteção social básica, que se constitui numa prestação temporária não contributiva, de assistência social, que integra as garantias do Sistema Único

de Assistência Social - SUAS para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, alcançada na prestação de serviços funerários e no fornecimento de urna funerária - “caixão”, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

**Art. 3º** - A criação do benefício eventual de auxílio funeral visa atender às famílias de vulneráveis economicamente, preferencialmente inseridas no CADÚNICO com perfil baixa renda e rendimento *per capita* igual ou inferior a ½ salário mínimo.

**Art. 4º** - O Benefício deverá ser ofertado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, sendo que o atendimento será realizado prioritariamente para o público usuário dos serviços da política de assistência social, inseridos no CADÚNICO, que possuam cadastro atualizado e esteja dentro dos critérios de renda *per capita*.

**Parágrafo Único** - Além dos critérios estabelecidos no caput, será realizada avaliação de prioridade da demanda pelos técnicos da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.

**Art. 5º** - O benefício de auxílio funeral deverá ser requerido junto à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, imediatamente após o óbito, devendo o setor disponibilizar telefone de contato para dias não-úteis

**§1º** - O auxílio funeral deverá ser requerido por cônjuge, irmãos ou outro descendente ou ascendente da pessoa falecida, até 2º grau e maiores de 18 anos, ou por pessoa autorizada por estes mediante procuração.

**§2º** - A pessoa que requerer o benefício deverá se apresentar, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, munida da seguinte documentação:

- Documento de Identidade do requerente;
- Cópia da Certidão de Óbito da pessoa falecida;
- RG, CPF, Carteira de Trabalho, ou folha de pagamento, no caso de trabalhador autônomo, deverá apresentar declaração de rendimento, podendo tal declaração ser feita de próprio punho pelo requerente.
- Procuração e identidade do procurador, quando for o caso.

**§ 3º** - A recusa ou não apresentação de qualquer dos documentos acima citados se constitui em impedimento para a avaliação socioeconômica, o que, conseqüentemente, enseja o indeferimento sumário na concessão do benefício de auxílio funeral.

**§ 4º** - A documentação citada no §2º será submetida a um profissional de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, que emitirá um laudo conclusivo pela concessão ou não do benefício. Caso entenda que os documentos anexados pelo Requerente são insuficientes para uma conclusão adequada, pode o profissional de Assistência Social requisitar outras diligências, como entrevista de membros da família do falecido, visitação da residência familiar ou solicitação de outros documentos plausíveis.

**§ 5º** - Benefício Eventual de Auxílio Funeral será autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, após a emissão do parecer de avaliação elaborado por profissional técnico da Secretaria de Assistência Social.

**§ 6º** - Autorizado o benefício pelo Prefeito, a Secretária Municipal de Assistência Social expedirá um Ofício solicitando ao serviço funeral que preste o serviço. Caso o sinistro ocorra em dia não-útil, poderá um representante da Secretaria de Assistência Social solicitar o serviço funeral por telefone e no primeiro dia útil subsequente, expedir o competente Ofício, fazendo referência ao contato telefônico anterior.

**Art. 6º** - Ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS compete o monitoramento e a avaliação da execução dos benefícios eventuais de auxílio funeral.

**Art. 7º** - O alcance do benefício de auxílio funeral custeará as despesas de urna funerária, de transporte, de velório e de sepultamento, conforme processo licitatório a ser deflagrado.

**Parágrafo Único** - O transporte que trata o caput desde artigo, alcança somente o transporte entre hospitais, capelas e cemitérios dentro da circunscrição do Município de Mangaratiba, não incluindo a remoção fora dos limites municipais.

**Art. 8º** - O benefício instituído por esta Lei será concedido através de empresa contratada pelo Poder Executivo Municipal para prestar o serviço de funeral, com fornecimento de urna funerária, transporte do corpo, velório e sepultamento, não importando no pagamento de valores aos beneficiários.

**Art. 9º** - O Município, através do setor responsável, visando a prestação do serviço previsto no artigo anterior, observará os ditames dos processos licitatórios vigentes.

**Art. 10** - O valor máximo para o benefício de auxílio-funeral será aquele que for apurado como o vencedor em processo licitatório, do tipo menor preço, para a contratação da empresa, onde haverá a especificação detalhada do serviço, inclusive com a espécie de urna funerária, forma de transporte do corpo, bem como modo que será feito o velório e o sepultamento.

**Parágrafo Único** - O Chefe do Poder Executivo fixará, por Decreto, o detalhamento completo do serviço de funeral, especificando como será a urna funerária, o transporte do corpo, o velório e o sepultamento, o que servirá de base para deflagração do processo licitatório.

**Art. 11** - A concessão do benefício criado nesta Lei será limitado ao quantitativo de 10(dez) auxílios funerários por mês, totalizando-se o máximo de 120(cento e vinte) por um período de 12 (doze) meses.

**Art. 12** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento vigente.

**Art. 13** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 13 de setembro de 2013.

**Evandro Bertino Jorge**  
Prefeito

**LEI Nº. 884, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.**

**“REGULAMENTA O ARTIGO 39, §3º, DA CRFB/1988.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Ficam assegurados aos Agentes Políticos do Município de Mangaratiba, com exceção do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, os benefícios previstos no artigo 7º, VIII, XVII e XVIII, da CRFB/1988.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em disposições em contrário.

Mangaratiba, 13 de setembro de 2013.

**Evandro Bertino Jorge**  
Prefeito

**LEI Nº 903 DE 25 DE NOVEMBRO 2013.**

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Reconhece como entidade de utilidade pública a Associação Beneficente Espírita Lar de Maria (ABELM Lar de Maria).

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 25 de novembro de 2013.

**Evandro Bertino Jorge**  
Prefeito

**LEI Nº 904 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**“DÁ DENOMINAÇÃO A PRÓPRIO MUNICIPAL”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica denominado **POSTO DE SAÚDE ORLANDO LOPES RIBEIRO**, a unidade básica de saúde 24 horas, situada na Rua Bahia, s/n, em Muriqui.

**Art. 2º** - Fica revogada a Lei nº 879, de 20 de agosto de 2013, recepcionando-se os efeitos do Decreto nº 295, de 17 de março de 1999.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 25 de novembro de 2013.

Evandro Bertino Jorge  
Prefeito

**RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 04 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.**

**AUTORIZA A EDC - ESCOLA DELMIRO CABRAL, DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA A MINISTRAR A EDUCAÇÃO INFANTIL.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto na Deliberação CME nº 03/2000 e, Considerando o Parecer Favorável do CME nº 01/2014, no processo SME nº01/2013,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** Autorizar o EDC – Escola Delmiro Cabral, mantida pela Cláudia Delmiro Cabral, Identidade DIC – RJ 07657662-8 CPF 835005107-87, com sede na Rua Primeiro de Maio, 420 e 422, Vila Muriqui, no Município de Mangaratiba, com base no artigo 17, 2º da Deliberação CEE nº231/98 e Deliberação CME nº03/2000, com capacidade física total de 68(sessenta e oito) alunos, a ministrar: EDUCAÇÃO INFANTIL.

**Artigo 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação reproduzindo efeitos, a partir de 08 de abril de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 20 de fevereiro de 2014.

**MEYRE MARIA GABINO AYRES DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Educação

**PORTARIA N.º 0297 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder a(o) servidor(a) **FERNANDA DE SOUZA LIMA**, PROFESSOR II, matrícula nº 1983, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 90(NOVENTA) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 2009/2014, a partir de 13/03/2014 a 10/06/2014, conforme processo nº.0478/14

**PORTARIA N.º 0298 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder a(o) servidor(a) **HELENA DE FREITAS LIMA**, MERENDEIRA, matrícula nº 2935, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 90(NOVENTA) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 2005/2010, a partir de 01/03/2014 a 29/05/2014, conforme processo nº.0506/14

**PORTARIA N.º 0299 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder a(o) servidor(a) **JEFERSON FARIAS DA SILVA**, PROFESSOR II, matrícula nº 2804, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 90(NOVENTA) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 2005/2010, a partir de 01/03/2014 a 29/05/2014, conforme processo nº.1504/14

**PORTARIA N.º 0300 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 5043/04,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido o(a) Senhor(a) **JANSEN GONÇALVES DOS SANTOS VIEIRA**, do Cargo de GUARDA MUNICIPAL, matrícula nº 2486, lotado no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, com efeito retroativo a partir de 13 de fevereiro de 2014, conforme processo nº2110/14.

**PORTARIA N.º 0301 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder a(o) servidor(a) **SABRINA DOS SANTOS COSTELHA**, matrícula n.º 2678, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 02(DOIS) anos de licença sem vencimento, com efeito retroativo a partir de 03/02/2014 a 02/02/2016, conforme

Processo n.º 1516/14.

**PORTARIA N.º 0302 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder a(o) servidor(a) **QUEILA PINHEIRO BURICHE**, matrícula n.º 2756, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 02(DOIS) anos de licença sem vencimento, com efeito retroativo a partir de 03/02/2014 a 02/02/2016, conforme Processo n.º 1506/14.

**PORTARIA N.º 0303 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder a(o) servidor(a) **LUCIANE DE ALVARENGA NASCIMENTO**, PROFESSOR II, matrícula nº 1041, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 90(NOVENTA) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 2005/2010, a partir de 05/03/2014 a 02/06/2014, conforme processo nº.1402/14

**PORTARIA N.º 0304 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder a(o) servidor(a) **ANDERSON CARLTON LIMA DE REZENDE**, PROFESSOR II, matrícula nº 2768, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 90(NOVENTA) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 2005/2010, a partir de 01/03/2014 a 29/05/2014, conforme processo nº.1231/14

**PORTARIA N.º 0305 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Portaria nº 1182/13,

**RESOLVE:**

Exonerar, o(a) Senhor(a) **EDSON INACIO BARBOSA**, do Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO DE GABINETE, símbolo CCAE, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2014.

**PORTARIA N.º 0308 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Portaria nº 2899/13,

**RESOLVE:**

Exonerar, o(a) Senhor(a) **ANA CLAUDIA LOPES DIAS**, do Cargo de ASSESSOR DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS, símbolo CCAT, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2014.

**PORTARIA N.º 0309 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Portaria nº 2456/13,

**RESOLVE:**

Exonerar, o(a) Senhor(a) **MICHELLE MONTEIRO PORTO**, do Cargo de ASSESSOR ESPECIAL DE NUTRIÇÃO, símbolo CCAEE, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2014.

**PORTARIA N.º 0310 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Portaria nº 4059/13,

**RESOLVE:**

Exonerar, o(a) Senhor(a) **ALEXANDRE SOUZA DE CARVALHO**, do Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR, símbolo CCAGE, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2014.

**PORTARIA N.º 0311 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Portaria nº 2460/13,

### RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) **PAULA REGINA DE SOUZA DIAS**, do Cargo de DIRETOR GERAL DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, símbolo DGCEIM, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2014.

### PORTARIA N.º 0312 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Portaria nº 2470/13,

### RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) **TANIA CRISTINA DE GOES OLIVEIRA**, do Cargo de ASSESSOR DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS DAS UNIDADES ESCOLARES, símbolo CCAGE, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2014.

### PORTARIA N.º 0313 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Portaria nº 2452/13,

### RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) **ANA PAULA DA SILVA LEANDRO**, do Cargo de ASSESSOR DE PLANEJAMENTO, símbolo CCAEE, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2014.

### PORTARIA N.º 0314 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Portaria nº 307-A/13,

### RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) **JOÃO LUIZ VIANA LOVIS**, do Cargo de DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA DE PEQUENO PORTE, símbolo DAPP, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2014.

### PORTARIA N.º 0315 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Portaria nº 4073/13,

### RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) **ARMANDO RODRIGUES DOS REIS NETO**, do Cargo de ASSESSOR TECNICO OPERACIONAL, símbolo CCAT, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2014.

### PORTARIA N.º 0316 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Portaria nº 3585/13,

### RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) **JAIRO LUIS DE OLIVEIRA MARIANO**, do Cargo de ASSESSOR DO NUCLEO DE SERVIÇOS PUBLICOS IBICUI, APARA E PRAIA BRAVA - MANGARATIBA, símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, SERVIÇOS PUBLICOS E TRANSPORTES, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2014.

### PORTARIA N.º 0317 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Portaria nº 1957/13,

### RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) **AMAURI MOREIRA BAPTISTA**, do Cargo de ASSESSOR DO NUCLEO DE SERVIÇOS PUBLICOS, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DA SERRA DO PILOTO, símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, SERVIÇOS PUBLICOS E TRANSPORTES, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2014.

### PORTARIA N.º 0318 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Portaria nº 3994/13,

### RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) **ERCILIA MARIA DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA**, do Cargo de ASSESSOR DE OPERAÇÕES, símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PUBLICA, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2014.

### PORTARIA N.º 0319 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Portaria nº 1256/13,

### RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) **RENATO SANDER FERREIRA**, do Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2014.

### PORTARIA N.º 0320 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Portaria nº 2386/13,

### RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) **RODRIGO DE OLIVEIRA NORBERTO DA SILVA**, do Cargo de ASSESSOR DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PUBLICA, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2014.

### PORTARIA N.º 0321 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Portaria nº 3599/13,

### RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) **LEVI AMORIM**, do Cargo de CARGO COMISSIONADO SUS II, símbolo CCSII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2014.

### PORTARIA N.º 0322 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Portaria nº 3179/13,

### RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) **MAURO BASTOS PINHEIRO**, do Cargo de CARGO COMISSIONADO SUS II, símbolo CCSII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2014.

### PORTARIA N.º 0323 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Portaria nº 2699/13,

### RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) **CLAUDIA DA COSTA MORAES**, do Cargo de CARGO COMISSIONADO SUS II, símbolo CCSII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2014.

### PORTARIA N.º 0324 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Portaria nº 3177/13,

### RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) **MOACIR TAVARES DE OLIVEIRA**, do Cargo de CARGO COMISSIONADO SUS II, símbolo CCSII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2014.

### PORTARIA N.º 0325 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Portaria nº 2759/13,

### RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) **RENE DE FREITAS**, do Cargo de CARGO COMISSIONADO SUS III, símbolo CCSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2014.

### PORTARIA N.º 0326 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e,

### Atos da Prefeitura

tendo em vista a Portaria nº 2612/13,

#### **RESOLVE:**

Exonerar, o(a) Senhor(a) **GHEISA DE SOUZA ALVES**, do Cargo de CARGO COMISSONADO SUS I, símbolo CCSI, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2014.

#### **PORTARIA N.º 0327 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Portaria nº 2668/13,

#### **RESOLVE:**

Exonerar, o(a) Senhor(a) **SEBASTIÃO JOSÉ BERNARDINO DA COSTA**, do Cargo de CARGO COMISSONADO SUS I, símbolo CCSI, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2014.

#### **PORTARIA N.º 0328 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Portaria nº 2546/13,

#### **RESOLVE:**

Exonerar, o(a) Senhor(a) **RUANO SAMPAIO SOUZA**, do Cargo de COORDENADOR DO GABINETE DO SUBSECRETÁRIO, símbolo CES, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2014.

#### **PORTARIA N.º 0329 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Portaria nº 1354/13,

#### **RESOLVE:**

Exonerar, o(a) Senhor(a) **LUCIENE DA CONCEIÇÃO**, do Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2014.

#### **PORTARIA N.º 0330 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Portaria nº 1507/13,

#### **RESOLVE:**

Exonerar, o(a) Senhor(a) **TAMIRIS CASTRO BUENO**, do Cargo de ASSESSOR TÉCNICO OPERACIONAL, símbolo CCAT, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2014.

#### **PORTARIA N.º 331 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Nomear o(a) Senhor(a) **FLÁVIA SIMPLICIO ANDRÉ**, para exercer o Cargo de ASSESSOR TÉCNICO OPERACIONAL, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, com efeito retroativo a partir de 03 de fevereiro de 2014.

#### **PORTARIA N.º 0332 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Portaria nº 331/14,

#### **RESOLVE:**

Exonerar, o(a) Senhor(a) **FLÁVIA SIMPLICIO ANDRÉ**, do Cargo de ASSESSOR TÉCNICO OPERACIONAL, símbolo CCAT, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, com efeito retroativo a partir de 12 de fevereiro de 2014.

#### **PORTARIA N.º 0333 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Portaria nº 3787/13,

#### **RESOLVE:**

Exonerar, o(a) Senhor(a) **RAFAELA GONÇALVES DE ARAUJO COSTA**, do Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2014.

#### **PORTARIA N.º 0334 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Portaria nº 1171/13,

#### **RESOLVE:**

Exonerar, o(a) Senhor(a) **FERNANDA LUCAS IDELFONSO**, do Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO DE GABINETE, símbolo CCAE, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2014.

#### **PORTARIA N.º 0335 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Portaria nº 1236/13,

#### **RESOLVE:**

Exonerar, o(a) Senhor(a) **HELIENE MARIA DA SILVA**, do Cargo de ASSESSOR ESPECIAL, símbolo CCAE, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2014.

#### **PORTARIA N.º 0336 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Portaria nº 1183/13,

#### **RESOLVE:**

Exonerar, o(a) Senhor(a) **LUCIA HELENA DE OLIVEIRA DA SILVA**, do Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO DE GABINETE, símbolo CCAE, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2014.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Mangaratiba, 27 de fevereiro de 2014.

**Evandro Bertino Jorge**  
Prefeito

### PREGÃO PRESENCIAL Nº.022/2014 - REMARCAÇÃO

#### PROCESSO 11573/2013

**OBJETO RESUMIDO:** A presente licitação tem por objeto, a Contratação de empresa para implantação do Sistema de Arrecadação de Tributos Municipais com Módulo Internet, abrangendo notas fiscais de serviços eletrônicos, em atendimento as necessidades deste município, de acordo com as especificações e quantidades contidas no Anexo V, que integra o presente edital.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor preço Global

**DATA e HORA DA REALIZAÇÃO:** 28 de maio de 2014, às 10:00 horas.

**LOCAL:** A sessão realizar-se-á no endereço infra mencionado.

**LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL:** Junto a Comissão Permanente de Licitação (CPL), nas dependências da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, localizada na Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ, de segunda a sexta de 10 às 16 horas.

**CUSTO:** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos, mediante a entrega de uma resma de papel A4, no endereço acima.

Mangaratiba, 13 de maio de 2014.

**Elen Garcia Machado**  
Pregoeira

#### **ERRATA**

No Jornal "Boletim Informativo Oficial do Município de Mangaratiba", Ano IX, nº 423 de 12 de Dezembro de 2013, na página 04.

**Extrato do 1º Termo do CONVÊNIO (VALE S/A E PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA), referente a Construção da Quadra Poliesportiva coberta na Serra do Piloto - Processo Administrativo nº 13040/2013 apensado ao PA 8433/2013 e 8889/2013.**

#### **Onde se lê:**

**Data da Assinatura: 19 de Novembro de 2013**

#### **Leia-se:**



**Data da Assinatura: 02 de Dezembro de 2013**

**ERRATA**

No Jornal “**Boletim Informativo Oficial do Município de Mangaratiba**”, Ano IX, nº 423 de 12 de Dezembro de 2013, na página 04.

**Extrato do 1º Termo do CONVÊNIO (VALE S/A E PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA)**, referente a Construção da Quadra Poliesportiva coberta na Ilha da Gamboa - Itacuruçá - Processo Administrativo nº 13040/2013 apensado ao PA 8433/2013 e 8889/2013.

**Onde se lê:**

**Data da Assinatura: 19 de Novembro de 2013**

**Leia-se:**

**Data da Assinatura: 02 de Dezembro de 2013**

**ERRATA**

No Jornal “**Boletim Informativo Oficial do Município de Mangaratiba**”, Ano IX, nº 423 de 12 de Dezembro de 2013, na página 04.

**Extrato do 1º Termo do CONVÊNIO (VALE S/A E PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA)**, referente a Reforma da Quadra Poliesportiva na Praia do Saco Processo Administrativo nº 13040/2013 apensado ao PA 8433/2013 e 8889/2013.

**Onde se lê:**

**Data da Assinatura: 19 de Novembro de 2013**

**Leia-se:**

**Data da Assinatura: 02 de Dezembro de 2013**

**ERRATA**

No Jornal “**Boletim Informativo Oficial do Município de Mangaratiba**”, Ano IX, nº 423 de 12 de Dezembro de 2013, na página 04.

**Extrato do 1º Termo do CONVÊNIO (VALE S/A E PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA)**, referente a Reforma da Quadra Poliesportiva na Escola Coronel Moreira da Silva Processo Administrativo nº 13040/2013 apensado ao PA 8433/2013 e 8889/2013.

**Onde se lê:**

**Data da Assinatura: 19 de Novembro de 2013**

**Leia-se:**

**Data da Assinatura: 02 de Dezembro de 2013**

**Extrato do Contrato nº. 01/2014 - Convite nº 01/2014**

**Partes: O MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E E.J.C CONSTRUÇÕES LTDA.**

**Objeto: Pavimentação em concreto armado na Estrada de Ibicuí – Junqueira e na Rua Projetada de Ibicuí em Mangaratiba/RJ.**

**Prazo: O prazo do contrato será de 30 (trinta) dias para cada lote, contados a partir da ordem de serviço, que deverá ser expedida em até 90 (noventa) dias úteis a contar da assinatura do contrato.**

**Valor: O Valor global do contrato é de R\$ 84.458,39 (Oitenta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos).**

**Dotação Orçamentária nº:**

**10.10.01.15.452.0501.2.033-3.3.90.00.00.00.00-0110 da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.**

**Fundamentação: Art. 23, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 8.666/ 93.**

**Processo Administrativo: 11494/2013**

**Data da Assinatura: 25 de abril de 2014.**

**Extrato do Contrato nº. 001/ 2014 – Concorrência nº 001/2014**

**Partes: O MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E GRADUAL ENGENHARIA LTDA -EPP.**

**Objeto: Contratação de empresa para manutenção e recuperação de estradas vicinais e logradouros públicos sem calçamento.**

**Prazo: O prazo do contrato será de 04 (quatro) meses, a contar da ordem de serviço que deverá ser expedida em até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do instrumento contratual.**

**Valor: O valor global estimado é de R\$ 1.787.744,38 (Um milhão e setecentos e oitenta e sete mil e setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos).**

**Dotação Orçamentária nº**

**10.01.15452.0501.2.033-3.3.90.39.00-100 e 10.01.15452.0501.2.033-3.3.90.39.00-110 da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Serviços Públicos e Transporte.**

**Fundamentação: Art.23, inciso I, alínea c), da Lei nº 8.666/1993.**

**Processo Administrativo: 0495/2014**

**Data da Assinatura: 25 de Abril 2014.**

**Extrato do Contrato nº. 02/2014 - Convite nº 02/2014**

**Partes: O MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E E.J.C CONSTRUÇÕES LTDA.**

**Objeto: Execução de rede de águas pluviais na Rua Itassunema – Junqueira - Mangaratiba/RJ.**

**Prazo: O prazo do contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da ordem de serviço, que deverá ser expedida em até 90 (noventa) dias úteis a contar da assinatura do contrato.**

**Valor: O Valor global do contrato é de R\$ 83.781,85 (Oitenta e três mil e setecentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos).**

**Dotação Orçamentária nº:**

**10.10.01.15.452.0501.2.033-3.3.90.39.00.00.00-0110 e 10.10.01.15.452.0501.2.033-3.3.90.39.00.00.00-0100 da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.**

**Fundamentação: Art. 23, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 8.666/ 93.**

**Processo Administrativo: 0491/2014**

**Data da Assinatura: 28 de abril de 2014.**

**Extrato do Contrato nº. 03/2014 - Convite nº 03/2014**

**Partes: O MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E E.J.C CONSTRUÇÕES LTDA.**

**Objeto: Construção de banheiro e vestiário para Unidade Operacional de controle Químico, situado na RJ 14 s/n ao lado do viaduto de Itacuruçá - Mangaratiba/RJ.**

**Prazo: O prazo do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ordem de serviço, que deverá ser expedida em até 90 (noventa) dias úteis a contar da assinatura do contrato.**

**Valor: O Valor global do contrato é de R\$ 56.213,41 (Cinquenta e seis mil e duzentos e treze reais e quarenta e um centavos).**

**Dotação Orçamentária nº:**

**10.01.04.122.0901.1.002-4.4.90.51.00.00.00.00.0110-000149 da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.**

**Fundamentação: Art. 23, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 8.666/93.**

**Processo Administrativo: 1146/2014**

**Data da Assinatura: 29 de abril de 2014.**

**Extrato do 3º Termo de Aditamento do Contrato nº. 032/2012 – Pregão Presencial nº 031/2012**

**Partes: O MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E SUPERIMAGEM TECNOLOGIA EM ELETRÔNICA LTDA.**

**Objeto do Aditivo: Alteração das Cláusulas Segunda – Do Prazo e Quinta – Da Dotação Orçamentária.**

**Prazo: A execução dos serviços será prorrogado por um prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 02 de maio de 2014.**

**Dotação Orçamentária: 14.01.04122522001-3.3.90.39.00.00-0100 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.**

**Valor do contrato: O valor mensal do contrato será de R\$ 46.178,00 (Quarenta e seis mil e cento e setenta e oito reais), estando este em consonância com o objeto do 2º termo aditivo.**

**Fundamentação: Art. 57, II da Lei 8.666/93.**

**Processo Administrativo: 5018/2014 apensado ao PA 2649/2012, 4822/2013 e 0592/2014.**

**Data da Assinatura: 29 de Abril de 2014.**

**Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato nº. 031/2012 – Pregão Presencial nº 030/2012**  
**Partes: O MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E BEM NA FITA COMUNICAÇÃO LTDA.**

**Objeto do Aditivo: Cláusula Segunda - Do Prazo, Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária e Cláusula Sexta – Do Valor do Contrato**

**Prazo: O prazo do Termo aditivo será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 03 de Maio de 2014.**

**Do Respaldo Orçamentário: A despesa com a execução do presente termo aditivo, correrá à conta da dotação orçamentária nº:**

**22.01.04.122.059.2.007-3.3.90.39.00.100 da Secretaria Municipal de Comunicação Social.**

**Valor: Dá-se a este Termo Aditivo o valor global de R\$ 169.771,36 (cento e sessenta e nove mil e setecentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos).**

**Fundamentação: Art.57, inciso II da Lei 8666/93.**

**Processo Administrativo: 4825/2014 – apenso ao PA nº 4740/2011 e 3974/2013**

**Data da Assinatura: 30/04/2014.**

**Extrato do Contrato nº. 004/2014 – PP RP nº 029/2014**

**Partes: O MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E TEC RIO CONCERTO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA-ME**

**Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de locação de Equipamentos e Fornecimento de Materiais necessários para a realização de serviços de exames laboratoriais – HMVSB E UBS-MURIQUI.**

**Prazo: O prazo de execução dos Serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.**

**Valor: Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ 1.332.000,00 (Um milhão trezentos e trinta e dois mil reais).**

**Dotação Orçamentária nº:**

**16.01.10.302.0210.2.025-3.3.90.39.00-100, 16.01.10.302.0210.2.025-3.3.90.39.00-110, 16.01.10.302.0210.2.025-3.3.90.39.00-024 e 16.01.10.302.0210.2.025-3.3.90.39.00-023 da Secretaria Municipal de Saúde.**

**Fundamentação: Licitação nº 029/2014 na modalidade Pregão Presencial por Registro de Preço, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 1184/2006 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.**

**Processo Administrativo: 4495/2014 - Apensado ao PA principal nº 1949/2014**

**Data da Assinatura: 08 de Maio de 2014.**

**Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato nº. 004/2012 – Pregão Presencial Por Registro de Preço nº 028/2011.**

**Partes: O MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.**

**Objeto do Aditivo: Modificação das cláusulas Segunda e Quarta.**

**Prazo: Dá-se a este Termo o prazo de 12(doze) meses, contados a partir de 27 de abril de 2014.**

**Da Dotação Orçamentária nº:**

**06.01.04.122.52.2.001-3.3.90.39.00.00.0100 da Controladoria Geral do Município.**  
**Valor: R\$ 290,00 (Duzentos e Noventa reais) mensais, perfazendo o valor total de R\$ 3.480,00 (Três mil quatrocentos e oitenta reais).**

**Fundamentação: Art.57, inciso IV, da Lei 8666/93.**

**Processo Administrativo: 4680/2014 apensado ao PA 4757/2012 e PA Original nº 10762/2011**

**Data da Assinatura:** 25 de Abril de 2014.

**Extrato do Contrato nº. 010/2014 – Pregão Presencial nº 030/2014**  
**Partes:** O MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E WP2 COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA – EPP.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a locação de software de gestão pública.

**Prazo:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (meses), a partir da assinatura do instrumento contratual que será publicado no Boletim Informativo Oficial do Município.

**Valor:** Dá-se a este Contrato o valor anual de R\$ 46.765,00 (Quarenta e seis mil e setecentos e sessenta e cinco reais).

**Dotação Orçamentária nº:**

25.01.08.244.125.2.078-3.3.90.39.00.00-0161

25.01.08.244.125.2.078-3.3.90.39.00.00-0131

25.01.08.244.125.2.078-3.3.90.39.00.00-0162

25.01.08.244.125.2.078-3.3.90.39.00.00-0132

25.01.08.244.125.2.078-3.3.90.39.00.00-0119

25.01.08.244.125.2.078-3.3.90.39.00.00-0133

25.01.08.244.125.2.078-3.3.90.39.00.00-0170 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

**Fundamentação:** Licitação nº 030/2014 da modalidade Pregão Presencial, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 1184/2006 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

**Processo Administrativo:** 0594/2014

**Data da Assinatura:** 05 de Maio de 2014.

**Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato nº. 029/2012 – Pregão Presencial nº 028/2012**  
**Partes:** O MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E L.U SOUZA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA-ME

**Objeto do Aditivo:** Alteração das Cláusulas Segunda - Do Prazo e Cláusula Quinta – Do Respaldo Orçamentário.

**Prazo:** O prazo para execução do presente termo será de 12 (doze) meses a contar do dia 15 de Maio de 2014.

**Do Respaldo Orçamentário:** Os pagamentos decorrentes da execução do objeto serão efetuados a conta dos recursos da dotação orçamentária nº:

16.01.10.302.0210.2.025-3.3.90.39.00-100, 16.01.10.302.0210.2.025-3.3.90.39.00-110

16.01.10.302.0210.2.025-3.3.90.39.00-023 e 16.01.10.302.0210.2.025-3.3.90.39.00-024 do Fundo Municipal de saúde.

**Valor:** Dá-se a este Termo o valor global de R\$ 549.600,00 (Quinhentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais).

**Fundamentação:** Art.57, inciso II da Lei 8666/93.

**Processo Administrativo:** 5423/2014 – apensado ao PA nº 2520/2012 e 5217/2013.

**Data da Assinatura:** 09 de Maio de 2014

**PREGÃO PRESENCIAL Nº.035/2014**  
**PROCESSO 03163/2014**

**OBJETO RESUMIDO:** A presente licitação tem por objeto, Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Tecnologia da Informação, para registro de infrações Trânsito, através de solução global e integrada, permitindo registros “On line” e “Off Line” dos autos de infrações e consulta em tempo real de informações de veículos, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal De Segurança E Ordem Publica, de acordo com as especificações e quantidades contidas no Anexo V, que integra o presente edital.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor preço Global

**DATA e HORA DA REALIZAÇÃO:** 29 de maio de 2014, às 09:00 horas.

**LOCAL:** A sessão realizar-se-á no endereço infra mencionado.

**LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL:** Junto a Comissão Permanente de Licitação (CPL), nas dependências da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, localizada na Praça Robert Simões, nº 92 - Centro – Mangaratiba – RJ, de segunda a sexta de 10 às 16 horas.

**CUSTO:** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos, mediante a entrega de uma resma de papel A4, no endereço acima.

Mangaratiba, 07 de maio de 2014.

**Elen Garcia Machado**  
Pregoeira

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº.038/2014**  
**PROCESSO 5276/2014**

**OBJETO RESUMIDO:** – A presente licitação tem como objeto o Registro de preços para a contratação de empresa especializada em prestação de Serviço de Alimentação (Kit Lanche), para atender às diversas Secretarias desta Prefeitura, conforme o disposto no Projeto básico/ Termo de Referência – Anexo V.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor preço por item

**DATA e HORA DA REALIZAÇÃO:** 06 de junho de 2014, às 14:00 horas.

**LOCAL:** A sessão realizar-se-á no endereço infra mencionado.

**LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL:** Junto a Comissão Permanente de Licitação (CPL), nas dependências da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, localizada na Praça Robert Simões, nº 92 - Centro – Mangaratiba – RJ, de segunda a sexta de 10 às 16 horas.

**CUSTO:** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos, mediante a entrega de uma resma de papel A4, no endereço acima.

Mangaratiba, 15 de maio de 2014.

**Elen Garcia Machado**  
Pregoeira

**Extrato do Contrato nº. 001/2014 – Tomada de Preço nº 001/2014**

**Partes:** O MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E CTH CONSTRUTORA LTDA.

**Objeto:** Prestação de serviços para Reforma de Quadra Poliesportiva (Victor de Souza Breves) Praia do Saco e Reforma de Quadra Poliesportiva (Escola Estadual Coronel Moreira da Silva) Centro– Mangaratiba/RJ.

**Prazo:** O prazo máximo para entrega da obra será de 120 (cento e vinte) dias para cada obra, e será contado a partir da autorização para início que será expedida em até 90 dias úteis a contar da assinatura do contrato.

**Valor:** O Valor global do contrato é de R\$ 577.898,72 (Quinhentos e setenta e sete mil e oitocentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos).

**Dotação Orçamentária nº**

19.01.12361.0403.1009-4.4.90.51.00-100 da Secretaria Municipal de Educação.

**Fundamentação:** Licitação nº 001/2014, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, com base no Art. 23, inciso I, b, da Lei 8.666/93.

**Processo Administrativo:** 2090/2014

Data da Assinatura: 09 de Maio de 2014

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2014**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município, em decorrência do Processo Licitatório por Pregão Para Registro de Preços nº 028/2014 e julgamento constante da Ata da Sessão realizada no dia 24 de abril de 2014, a mim apresentada, **Homologo o resultado do julgamento da licitação, conforme abaixo discriminado:**

| P.A.       | EMPRESA                             | VALOR GLOBAL   |
|------------|-------------------------------------|----------------|
| 00223/2014 | MERCEARIA IDEAL DE JACAREI LTDA- ME | R\$ 131.482,20 |

Perfazendo um valor total: **R\$ 131.482,20** (cento e trinta e um mil quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos).

Mangaratiba, 24 de abril de 2014.  
**Evandro Bertino Jorge**  
Prefeito

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 028/2014**

**OBJETO:** Registro de preços para a aquisição de Material de Copa e Cozinha para atender as Unidades Escolares e a SME  
Processo nº. 00223/2014

O Município de Mangaratiba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pelo Exmo. Sr Prefeito **Evandro Bertino Jorge**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da carteira de identidade nº 9527 CRECI/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 448.183.517-68, doravante designada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e, de outro lado, a empresa **MERCEARIA IDEAL DE JACAREÍ LTDA-ME**, inscrita pelo CNPJ: 09.567.039/0001-60, no endereço: Rua Waldomiro José Nogueira, S/N Lote 08 Quadra 14 Conceição de Jacareí- Mangaratiba- RJ, Telefone: 2685-6192 representante Legal: **Lourival Felix da Silva**, brasileiro, advogado, solteiro, portador de Cédula de Identidade RG nº 136001, emitido OAB-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.273.907-70, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e o Decreto nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e suas alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

**1.1** Registro de preços para a aquisição de Material de Copa e Cozinha para atender as Unidades Escolares e a SME, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência descritas e especificadas no conforme Termo de Referência - Anexo V, que integra o presente edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO**

**2.1.** Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório Pregão Presencial n. 028/2014, na modalidade Registro de Preço, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Municipal n. 1.504/2007, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, disposta no processo administrativo.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS ITENS E PREÇOS REGISTRADOS**

**3.1.** Os itens e preços registrados devem obedecer aos mesmos que decorreram do Pregão Presencial 028/2014, conforme quadro abaixo:

| ITEM         | DESCRIÇÃO  | UNIDADE DE MEDIDA | MARCA   | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR GLOBAL          |
|--------------|--|-------------------|---------|--------|----------------|-----------------------|
| 1            | Bobina picotada 30 x 40 (aproximadamente 2kg) em plástico transparente reforçado   | UND               | ESTRELA | 1.000  | R\$ 31,00      | R\$ 31.000,00         |
| 2            | Bobina picotada 40 x 60 (aproximadamente 2kg) em plástico transparente reforçado   | UND               | ESTRELA | 1.000  | R\$ 34,50      | R\$ 34.500,00         |
| 3            | Fósforo para cozinha, clorato de potássio e aglutinantes – ex. c/ 10 embalagens de 40 unidades cada.                                 | UND               | LUZ     | 400    | R\$ 2,75       | R\$ 1.100,00          |
| 4            | Pano de copa 100% algodão com acabamento nas laterais reforçado. Tamanho mínimo 38 x 68cm  | UND               | LIMP    | 4.450  | R\$ 4,69       | R\$ 20.870,50         |
| 5            | Pano de limpeza, material 100% algodão, comprimento 80cm, largura 60cm, características adicionais alvejado, aplicação limpeza geral | UND               | LIMP    | 4.450  | R\$ 3,85       | R\$ 17.132,50         |
| 6            | Touca descartável pct c/ 100   | UND               | LATEX   | 1.000  | R\$ 5,75       | R\$ 5.750,00          |
| 7            | Guardanapo de papel, folha simples, com no mínimo 20x22cm, com 50 folhas sem perfume   | UND               | CHINFON | 3.900  | R\$ 1,24       | R\$ 4.836,00          |
| 8            | Papel Toalha Copa Aerado, Branco, Folha Dupla, c/ 2 rolos, 20 x 22cm   | UND               | CHINFON | 80     | R\$ 3,29       | R\$ 263,20            |
| 9            | Papel Toalha Interfolhado, Branco, c/ 2 dobras, 23 x 21cm, caixa c/ 1000 folhas  | UND               | SLIM    | 700    | R\$ 22,90      | R\$ 16.030,00         |
| <b>TOTAL</b> |  |                   |         |        |                | <b>R\$ 131.482,20</b> |

3.2 O valor global estimado deste termo é de **R\$ 131.482,20** (cento e trinta e um mil quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), considerando os valores transcritos supra, conforme classificação final das Empresas detentoras da Ata de Registro de Preço, constante na ata da sessão do presente Pregão Presencial, correspondendo a objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

4.1 A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 meses conforme Projeto Básico/ Termo de Referência.

4.2 O ÓRGÃO GERENCIADOR e o ÓRGÃO PARTICIPANTE **não estarão obrigados a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUINTA: DA EMISSÃO DO PEDIDO**

5.1 Os objetos desta licitação deverão ser entregues conforme requisições do Órgão Gerenciador, que serão realizadas através do Fiscal do Contrato.

5.2 Os fornecimentos de bens incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a anuir as Autorizações de Fornecimento (Anexo IX) que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

**CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 A Ata de Registro de Preço deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o

inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

6.2 A execução da presente Ata de Registro de Preço será acompanhada e fiscalizada por servidores membros designadas pela Secretaria de Educação.

6.3 O objeto desta Ata será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, nos condições do projeto básico e nos casos omissos nos moldes do art 73 da lei 8666/93.

6.4 O representante do **CONTRATANTE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

6.5 A **CONTRATADA** declaram, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.6 A instituição e a atuação da fiscalização do serviço, objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

6.7 Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no **Processo nº. 00223/2014** e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Administração ou modificação da contratação.

**6.8 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do PMM-RJ deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO**

7.1 O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 O cancelamento do seu registro poderá ser:

7.2.1 A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

7.2.2 Por iniciativa do **PMM-RJ**:

7.2.2.1 Quando o fornecedor registrado:

a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) Descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;

d) Não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pelo **PMM-RJ**, sem justificativa aceitável;

7.3 Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

7.4 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o **PMM-RJ** fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

8.1. Automaticamente:

8.1.2 Por decurso de prazo de vigência;

8.1.3 Quando não restarem fornecedores registrados.

8.2 Pelo **PMM-RJ**, quando caracterizado o interesse público.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 A(s) licitante(s) que vier(em) a ser contratada(s), deverá(ão) apresentar a documentação para a cobrança respectiva através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

9.2 Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, CNPJ nº. 29.138.310/0001-59 e endereçados à Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba-Rj.

9.3 O pagamento será efetuado pelo **Município de Mangaratiba**, à(s) licitante(s) contratada(s) no 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da(s) contratada(s).

9.4 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **Prefeitura Municipal de Mangaratiba**, pagará à título de mora 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido, levando-se em consideração os dias em atraso;

9.5 Caso o **Município de Mangaratiba** efetue o(s) pagamento(s) devido(s) à(s) licitante(s) contratada(s) em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pró rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do período final do adimplemento;

9.6 Na hipótese do documento de cobrança emitida apresentar erros ficam suspensos o prazo para o respectivo pagamento, descrito no subitem 9.3, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

10.1 Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

10.2 Fornecer o(s) produto(s) no local de entrega previsto neste termo.

10.3 Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

10.4 Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

11.1 No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 1184/06 e, em especial, as seguintes sanções:

11.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência por escrito;

11.2.2 Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

11.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte) por cento sobre o valor do contrato.

11.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.3 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.3.1 Advertência por escrito;

11.3.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% (um) por cento sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 20% por cento;

11.3.2 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 2% (dois) por cento sobre o valor do contrato;

11.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.4 Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.5 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no junto a Comissão Permanente de Licitação, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

11.6.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6.4 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

11.7 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

11.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município.

11.9 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONTRATATAÇÃO**

12.1. As obrigações decorrentes constantes do registro de preços a serem firmadas entre o PMM/RJ e o FORNECEDOR serão formalizadas através do instrumento contratual denominado AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

Fica eleito o foro de MANGARATIBA, para a execução dos direitos e obrigações deste contrato, com exclusão de qualquer outro domicílio atual ou futuro.

E, assim, estando justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos jurídicos.

Mangaratiba, 24 de abril de 2014.

Evandro Bertino Jorge

Prefeito

MERCEARIA IDEAL DE  
JACAREÍ LTDA-ME

Contratada

Visto

TESTEMUNHAS:

Nome:  
Identidade nº:  
CPF nº:

Nome:  
Identidade nº:  
CPF nº:

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2014**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município, em decorrência do Processo Licitatório **00941/2014 e Apenso 01118/2014** por Pregão Para Registro de Preços nº 036/2014 e julgamento constante da Ata da Sessão realizada no dia 12 de maio de 2014, a mim apresentada, **Homologo o resultado do julgamento da licitação, conforme abaixo discriminado:**

| P.A.                              | EMPRESA   | VALOR GLOBAL   |
|-----------------------------------|---|----------------|
| 00941/2014 e<br>Apenso 01118/2014 | DIAS E CORDEIRO COMÉRCIO DE<br>MATERIAL HOSPITALAR LTDA | R\$ 769.290,31 |

|                                   |                                   |                |
|-----------------------------------|-----------------------------------|----------------|
| 00941/2014 e<br>Apenso 01118/2014 | ROSENO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI | R\$ 185.362,13 |
|-----------------------------------|-----------------------------------|----------------|

Perfazendo um valor total: **R\$ 954.652,44 (novecentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).**

Mangaratiba, RJ, em 13 de maio de 2014.

**Evandro Bertino Jorge**  
Prefeito

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 036/2014**

**OBJETO: Registro de preços para a aquisição de Material Administrativos e de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Administração**

**PROCESSO Nº 00941/2014 e apenso 01118/2014**

O Município de Mangaratiba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Evandro Bertino Jorge**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da carteira de identidade n.º 9527 CRECI/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 448.183.517-68, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Administração, e, de outro lado, a empresa **ROSENO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.312.258/0001-51, com sede Rua Zinia, SN, Lote 26- Eden- São João de Meriti- Rio de Janeiro, Telefone: 21-3756-0800 neste ato, representada pela Sra. Jéssica Roseno Santana da Silva, Brasileira, Solteira, Empresária, portadora de Cédula de Identidade RG nº 23.532.714-5, emitido IFP- RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 126.735.897-16, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e o Decreto nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e suas alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

**1.1.** Registro de preços para a aquisição parcelada de Material Administrativos e de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Administração, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência descritas e especificadas no conforme Termo de Referência - Anexo V, que integra o presente edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO**

**2.1.** Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório Pregão Presencial n. 036/2014, na modalidade Registro de Preço, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Municipal n. 1.504/2007, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, disposta no processo administrativo.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS ITENS E PREÇOS REGISTRADOS**

**3.1. Os itens e preços registrados devem obedecer aos mesmos que decorreram do Pregão Presencial 036/2014, conforme quadro abaixo:**

| Item | Material de expediente                                    | Unidade de medida | Quant. | Marca      | Valor unitário | Valor total   |
|------|---|-------------------|--------|------------|----------------|---------------|
| 1    | Aparelho de fita adesiva, medindo 12x50 mm                | Unidade           | 80     | Goller     | R\$ 13,50      | R\$ 1.080,00  |
| 3    | Bloco p/risque-rabisque pequeno                           | Bloco             | 516    | Kajoma     | R\$ 22,50      | R\$ 11.610,00 |
| 4    | Bloco p/risque-rabisque grande                            | Bloco             | 516    | Kajoma     | R\$ 10,80      | R\$ 5.572,80  |
| 10   | Caixa de 3 andares p/ entrada e saída de doc. em acrílico | Unidade           | 90     | Walleu     | R\$ 53,10      | R\$ 4.779,00  |
| 12   | Caneta corretiva, com aproximadamente 7ml.                | Unidade           | 771    | Radex      | R\$ 4,05       | R\$ 3.122,55  |
| 15   | Cesto de lixo c/ aro p/escritório                         | Unidade           | 210    | Arquiplast | R\$ 28,80      | R\$ 6.048,00  |

**Atos da Prefeitura**

|    |   |         |       |            |            |               |
|----|---|---------|-------|------------|------------|---------------|
| 18 | Cola Bastão 10 Gr material base pva lavável cor branca aplicação papel, tecido e material poroso.   | Unidade | 900   | Leonora    | R\$ 3,24   | R\$ 2.916,00  |
| 20 | Cola super rápida tubo theebond 1000 2gr. tipo super bonder   | Unidade | 1.800 | Tek Bond   | R\$ 2,70   | R\$ 4.860,00  |
| 21 | Colchete - material galvanizado ref. Nº 08 cx. 72 unids.  | Caixa   | 36    | ACC        | R\$ 3,60   | R\$ 129,60    |
| 22 | Colchete - material galvanizado ref. Nº 10 cx. 72 unids.  | Caixa   | 36    | ACC        | R\$ 4,05   | R\$ 145,80    |
| 23 | Colchete - material galvanizado ref. Nº 12 cx.72 unids.   | Caixa   | 36    | ACC        | R\$ 5,40   | R\$ 194,40    |
| 24 | Colchete - material galvanizado ref. Nº 15 cx. 72 unids.  | Caixa   | 36    | ACC        | R\$ 7,92   | R\$ 285,12    |
| 28 | Envelope p/circulação interna tipo saco em papel Kraft, medindo (260x360) mm                        | Unidade | 516   | Suprint    | R\$ 0,28   | R\$ 144,48    |
| 29 | Espunjeira em estojo plástico c/esponja de espuma (molha dedo)                                      | Unidade | 102   | Molha dedo | R\$ 1,53   | R\$ 156,06    |
| 30 | Etiqueta auto-adesiva p/ jato de tinta pact, c/1000 unidades. (Tipo pimaco ref. 6185)               | Caixa   | 30    | Politab    | R\$ 49,50  | R\$ 1.485,00  |
| 31 | Etiqueta auto-adesiva p/ jato de tinta pact, c/1000 unidades. (Tipo pimaco ref. 6183)               | Caixa   | 30    | Politab    | R\$ 49,50  | R\$ 1.485,00  |
| 32 | Etiqueta auto-adesiva p/ jato de tinta pact, c/1400 unidades. (Tipo pimaco ref. 6182)               | Caixa   | 30    | Politab    | R\$ 49,50  | R\$ 1.485,00  |
| 33 | Etiqueta auto-adesiva p/ jato de tinta pct, c/ 2000 unidades. (Tipo pimaco ref. 6181)               | Caixa   | 30    | Politab    | R\$ 49,50  | R\$ 1.485,00  |
| 34 | Etiqueta auto-adesiva p/ jato de tinta pct, c/ 3000 unidades, (Tipo Pimaco ref. 6180)               | Caixa   | 30    | Politab    | R\$ 49,50  | R\$ 1.485,00  |
| 41 | Fita P/ calculadora 13x5  | Unidade | 81    | Sharp      | R\$ 2,70   | R\$ 218,70    |
| 42 | Fita p/ impressora matricial 1070   | Unidade | 24    | Epson      | R\$ 13,50  | R\$ 324,00    |
| 43 | Fita p/ impressora matricial 2170   | Unidade | 50    | Epson      | R\$ 35,10  | R\$ 1.755,00  |
| 44 | Fita p/ impressora matricial MX 80  | Unidade | 150   | Epson      | R\$ 9,00   | R\$ 1.350,00  |
| 45 | Formulário contínuo, liso, branco (60 a 63) g/m2, 1 via (240x280mm), cx. c/3000 fls.                | Caixa   | 12    | Maxprint   | R\$ 77,40  | R\$ 928,80    |
| 51 | Grampo de metal trançado nº 2 parra papel, cx c/50 unidades   | Caixa   | 260   | Kit        | R\$ 4,50   | R\$ 1.170,00  |
| 52 | Lapiseira 0,5 mm  | Unidade | 234   | Compactor  | R\$ 5,40   | R\$ 1.263,60  |
| 53 | Lapiseira 0,7 mm  | Unidade | 234   | Compactor  | R\$ 5,40   | R\$ 1.263,60  |
| 57 | Mina p/lapiseira grafite 0,5 hb, estojo com 12 minas  | Estojo  | 260   | Compactor  | R\$ 1,53   | R\$ 397,80    |
| 58 | Mina p/lapiseira grafite 0,7 hb, estojo com 12 minas  | Estojo  | 260   | Compactor  | R\$ 1,80   | R\$ 468,00    |
| 60 | Papel bobinado p/maquina de calcular /contábil eletrônica medindo 60x30m                            | Bobina  | 516   | Termoprint | R\$ 1,35   | R\$ 696,60    |
| 61 | Papel fotográfico 180 gr. Caixa com 100   | Caixa   | 250   | Pimaco     | R\$ 135,00 | R\$ 33.750,00 |
| 62 | Papel lembrete, apergaminhado branco, gramatura 53/75g/m2, medindo 75x105 m, pacote com 1000 folhas | Pacote  | 250   | Staples    | R\$ 17,55  | R\$ 4.387,50  |
| 63 | Papel p/ plotter a jato de tinta ou laser, medida aprox. 915x50m, de 75Gr                           | Rolo    | 50    | Staples    | R\$ 40,50  | R\$ 2.025,00  |
| 64 | Papel p/ plotter a jato de tinta ou laser, medida aprox. 915x50m, de 90Gr                           | Rolo    | 50    | Staples    | R\$ 45,00  | R\$ 2.250,00  |
| 66 | Papel xerográfico 75 mg paco, liso,branco,tamanho A3 (297x420) pacote c/500 folhas                  | Resma   | 120   | Chamex     | R\$ 32,40  | R\$ 3.888,00  |
| 75 | Percevejo Latonado cx c/100   | Caixa   | 150   | BRW        | R\$ 1,89   | R\$ 283,50    |
| 77 | Pilha Alcalina, tamanho pequeno (AA) 1,5 volts  | Unidade | 1096  | Duracell   | R\$ 2,70   | R\$ 2.959,20  |

|              |  |         |       |            |           |                |
|--------------|--|---------|-------|------------|-----------|----------------|
| 80           | Porta objetos duplo.   | Unidade | 198   | Acrimet    | R\$ 16,20 | R\$ 3.207,60   |
| 81           | Prancheta em madeira com prendedor plástico/metálico, medindo aproximadamente (35x22cm)      | Unidade | 448   | Prismanet  | R\$ 3,42  | R\$ 1.532,16   |
| 83           | Reforço plástico auto-adesivo para papel, redondo caixa com 200 unidades.                    | Caixa   | 350   | Pimaco     | R\$ 3,60  | R\$ 1.260,00   |
| 86           | Agenda telefônica para endereços comerciais med 21 x 15 cm                                   | Unidade | 150   | Credeal    | R\$ 10,62 | R\$ 1.593,00   |
| 113          | Etiqueta auto adesiva p/jato de tinta pact, c/1000 unidades (Tipo pimaco ref 6183)           | Caixa   | 200   | Politab    | R\$ 49,50 | R\$ 9.900,00   |
| 114          | Etiqueta auto adesiva p/jato de tinta pact, c/2000 unidades (Tipo pimaco ref 6181)           | Caixa   | 200   | Politab    | R\$ 49,50 | R\$ 9.900,00   |
| 115          | Etiqueta auto adesiva p/jato de tinta pact, c/8000 unidades (Tipo pimaco ref 6187)           | Caixa   | 200   | Politab    | R\$ 49,50 | R\$ 9.900,00   |
| 116          | Etiqueta auto adesiva p/jato de tinta pact, c/3000 unidades (Tipo pimaco ref 6180)           | Caixa   | 200   | Politab    | R\$ 49,50 | R\$ 9.900,00   |
| 125          | Papel auto adesivo amarelo, aprox. (51x38)mm, bloco com 100 folhas c/4 blocos (tipo post it) | Bloco   | 900   | BRW        | R\$ 5,40  | R\$ 4.860,00   |
| 126          | Papel bobinado para Fac/ Smile medindo (210mmx30m)   | Bobina  | 80    | Multilaser | R\$ 1,35  | R\$ 108,00     |
| 127          | Pasta de cartão duplex simples com trilho, medindo(240x320) mm                               | Unidade | 2.000 | Dello      | R\$ 1,62  | R\$ 3.240,00   |
| 129          | Papel carbono CX C/100   | Caixa   | 202   | Goller     | R\$ 21,78 | R\$ 4.399,56   |
| 130          | Papel Termico p/ fax   | Unidade | 100   | Multilaser | R\$ 16,92 | R\$ 1.692,00   |
| 131          | Pasta de cartão prensado, tipo suspenso  | Unidade | 2.000 | Dello      | R\$ 1,04  | R\$ 2.080,00   |
| 133          | Pasta de plástico polionda com abas e elástico,medindo aproximadamente (275 x 350)           | Unidade | 3.000 | Quality    | R\$ 2,16  | R\$ 6.480,00   |
| 136          | Pilha alcalina, tamanho grande (D), 1,5volts   | Unidade | 500   | Duracell   | R\$ 6,98  | R\$ 3.490,00   |
| 137          | Pilha alcalina tamanho palito (AAA), 1,5volts  | Unidade | 960   | Duracell   | R\$ 2,52  | R\$ 2.419,20   |
| 138          | Pilha alcalina tamanho médio (C)   | Unidade | 250   | Duracell   | R\$ 6,21  | R\$ 1.552,50   |
| <b>TOTAL</b> |  |         |       |            |           | R\$ 185.362,13 |

3.2 O valor global estimado deste termo é de **R\$ 185.362,13 (cento e oitenta e cinco mil trezentos e sessenta e dois reais e treze centavos)**, considerando os valores transcritos supra, conforme classificação final das Empresas detentoras da Ata de Registro de Preço, constante na ata da sessão do presente Pregão Presencial, correspondendo a objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

4.1 A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 meses conforme Projeto Básico/ Termo de Referência.

4.2 O ÓRGÃO GERENCIADOR e o ÓRGÃO PARTICIPANTE **não estarão obrigados a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUINTA: DA EMISSÃO DO PEDIDO**

5.1 Os objetos desta licitação deverão ser entregues conforme requisições do Órgão Gerenciador, que serão realizadas através do Fiscal do Contrato, nos termos do **Anexo V**, deste edital.

5.2 Os fornecimentos de bens incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a anuir as Autorizações de Fornecimento (Anexo IX) que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

**CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 A Ata de Registro de Preço deverá ser executada fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

6.2 A execução da presente Ata de Registro de Preço será acompanhada e fiscalizada por servidores membros designadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Administração.

6.3 O objeto desta Ata será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, nos condições do projeto básico e nos casos omissos nos moldes do art 73 da lei 8666/93.

6.4 O representante do **CONTRATANTE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

6.5 A **CONTRATADA** declaram, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.6 A instituição e a atuação da fiscalização do serviço, objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

6.7 Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo administrativo **00941/2014 e apenso 01118/2014** e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Administração ou modificação da contratação.

**6.8 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do PMM-RJ deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO**

7.1 O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 O cancelamento do seu registro poderá ser:

7.2.1 A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

7.2.2 Por iniciativa do **PMM-RJ**:

7.2.2.1 Quando o fornecedor registrado:

a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) Descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;

d) Não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pelo **PMM-RJ**, sem justificativa aceitável;

7.3 Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

7.4 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o **PMM-RJ** fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

8.1. Automaticamente:

8.1.2 Por decurso de prazo de vigência;

8.1.3 Quando não restarem fornecedores registrados.

8.2 Pelo **PMM-RJ**, quando caracterizado o interesse público.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 A(s) licitante(s) que vier(em) a ser contratada(s), deverá(ão) apresentar a documentação para a cobrança respectiva através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

9.2 Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, CNPJ nº. 29.138.310/0001-59 e endereçados à Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba-Rj.

9.3 O pagamento será efetuado pelo **Município de Mangaratiba**, à(s) licitante(s) contratada(s) no 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período de adimplemento da obrigação,

uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da(s) contratada(s).

9.4 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **Prefeitura Municipal de Mangaratiba**, pagará à título de mora 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido, levando-se em consideração os dias em atraso;

9.5 Caso o **Município de Mangaratiba** efetue o(s) pagamento(s) devido(s) à(s) licitante(s) contratada(s) em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do período final do adimplemento;

9.6 Na hipótese do documento de cobrança emitida apresentar erros ficam suspensos o prazo para o respectivo pagamento, descrito no subitem 9.3, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

10.1 Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

10.2 Fornecer o(s) produto(s) no local de entrega previsto neste termo.

10.3 Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

10.4 Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

11.1 No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 1184/06 e, em especial, as seguintes sanções:

11.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência por escrito;

11.2.2 Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

11.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte) por cento sobre o valor do contrato.

11.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.3 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.3.1 Advertência por escrito;

11.3.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% (hum) por cento sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 20% por cento;

11.3.2 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 2% (dois) por cento sobre o valor do contrato;

11.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.4 Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.5 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no junto a Comissão Permanente de Licitação, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração



poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

11.6.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6.4 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

11.7 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

11.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município.

11.9 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONTRATAÇÃO**

12.1. As obrigações decorrentes constantes do registro de preços a serem firmadas entre o **PMM/RJ** e o **FORNECEDOR** serão formalizadas através do instrumento contratual denominado **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

Fica eleito o foro de **MANGARATIBA**, para a execução dos direitos e obrigações deste contrato, com exclusão de qualquer outro domicílio atual ou futuro.

E, assim, estando justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos jurídicos.

Mangaratiba, 13 de maio de 2014.

Evandro Bertino Jorge

**ROSENO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**

Prefeito

Contratada

Visto

TESTEMUNHAS:

Nome:  
Identidade nº:  
CPF nº:

Nome:  
Identidade nº:  
CPF nº:

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 036/2014 –**

**OBJETO: Registro de preços para a aquisição de Material Administrativos e de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Administração**

**PROCESSO Nº 00941/2014 e apenso 01118/2014**

O **Município de Mangaratiba**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Evandro Bertino Jorge**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da carteira de identidade nº 9527 CRECI/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 448.183.517-68, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Administração, e, de outro lado, a empresa **DIAS E CORDEIRO COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.120.002/0001-63, com sede Rua Benjamim Constant, 680- Nova Cidade- Nilópolis- Rio de Janeiro, Telefone: 21-3762-3038 neste ato, representada pelo Sr. José Ivan Andrade de Cerqueira, Brasileiro, Separado, Empresário, portador de Cédula de Identidade RG nº 00049378969, emitido Detran- RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.810.037-20, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem, na forma da Legislação

Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e o Decreto nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e suas alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

1.1. Registro de preços para a aquisição parcelada de Material Administrativos e de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Administração, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência descritas e especificadas no conforme Termo de Referência - Anexo V, que integra o presente edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO**

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório Pregão Presencial n. 036/2014, na modalidade Registro de Preço, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Municipal n. 1.504/2007, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, disposta no processo administrativo.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS ITENS E PREÇOS REGISTRADOS**

3.1. Os itens e preços registrados devem obedecer aos mesmos que decorreram do **Pregão Presencial 036/2014, conforme quadro abaixo:**

| Item | Material de expediente  | Unidade de medida | Quant. | Marca        | Valor unitário | Valor total   |
|------|---|-------------------|--------|--------------|----------------|---------------|
| 2    | Bloco 1/4 papel liso 60gr. 50fls  | Bloco             | 264    | Tamoio       | R\$ 3,60       | R\$ 950,40    |
| 5    | Borracha, desenho branca, 43x22x12mm plástica, na cor branca, envolvida em capa protetora, medindo 43x22x12mm, para apagar grafite. | Unidade           | 960    | Kit          | R\$ 0,90       | R\$ 864,00    |
| 6    | Borracha para desenho, azul-vermelha, medindo (45x17x7) mm  | Unidade           | 960    | Kit          | R\$ 0,40       | R\$ 384,00    |
| 7    | Borracha tipo lápis, formato cilíndrico de madeira de borracha inteiro  | Unidade           | 159    | Kit          | R\$ 2,25       | R\$ 357,75    |
| 8    | Caderno escolar brochura horizontal, 114 x 229 c/ 96 fls.   | Unidade           | 516    | Tamoio       | R\$ 5,40       | R\$ 2.786,40  |
| 9    | Caixa box p/ arquivo de documento poliondas diversas cores  | Unidade           | 9.722  | Polycart     | R\$ 4,32       | R\$ 41.999,04 |
| 11   | Calculadora de mesa 8 dígitos   | Unidade           | 290    | GTX          | R\$ 15,75      | R\$ 4.567,50  |
| 13   | Caneta hidrográfica escrita, fluorescente, de varias cores  | Unidade           | 930    | Jocar Office | R\$ 1,53       | R\$ 1.422,90  |
| 14   | Caneta para retroprojektor, cores diversas, ponta média, estojo com 6 unidades  | Estojo            | 300    | Jocar Office | R\$ 9,90       | R\$ 2.970,00  |
| 16   | Clips de metal p/ papel nº 0/0 32 mm cx c/100 unids.  | Caixa             | 1.290  | Clips New    | R\$ 1,98       | R\$ 2.554,20  |
| 17   | Clips de metal p/ papel nº 8/0 cx c/25 unids.   | Caixa             | 1542   | Clips New    | R\$ 1,53       | R\$ 2.359,26  |
| 19   | Cola Branca plástica, líquida, para couro, tecido, frasco com 90 Gr   | Unidade           | 1200   | Hero         | R\$ 1,40       | R\$ 1.680,00  |
| 25   | Corretivo líquido - a base de água volume 18 ml.  | Unidade           | 1191   | Radex        | R\$ 2,07       | R\$ 2.465,37  |
| 26   | Envelope Carta - envelope carta branco 11,4 x 229 mm ramatura 75.   | Unidade           | 1.800  | Ipecol       | R\$ 0,20       | R\$ 360,00    |
| 27   | Envelope - tipo saco comum, cor parda, largura 240x340 mm, com 80g/m2   | Unidade           | 22.500 | Ipecol       | R\$ 0,29       | R\$ 6.525,00  |
| 35   | Fita adesiva de papel crepada, na cor palha (38mmx50 m)   | Unidade           | 516    | Embalando    | R\$ 9,72       | R\$ 5.015,52  |
| 36   | Fita adesiva plástica transparente (12mmx50m)   | Unidade           | 891    | Embalando    | R\$ 3,15       | R\$ 2.806,65  |
| 37   | Fita adesiva transparente aplicação multiuso 48x50  | Unidade           | 1287   | Embalando    | R\$ 4,50       | R\$ 5.791,50  |
| 38   | Fita Corretiva para escrita manual - medida aprox. 4.1 mm x 8 m.  | Unidade           | 450    | Radex        | R\$ 6,30       | R\$ 2.835,00  |
| 39   | Fita adesiva de acetato de celulose, dupla face, medindo (12mmx30 m)  | Unidade           | 396    | Embalando    | R\$ 3,51       | R\$ 1.389,96  |

**Atos da Prefeitura**

|    |  |         |       |           |           |                |
|----|--|---------|-------|-----------|-----------|----------------|
| 40 | Fita empacotadora aplicação multiuso cor bege 48x50  | Unidade | 792   | Embalando | R\$ 7,20  | R\$ 5.702,40   |
| 46 | Grampeador de mesa 100 grampos tamanho 26/6  | Unidade | 893   | GTX       | R\$ 10,71 | R\$ 9.564,03   |
| 47 | Grampeador tipo universal, capacidade para grampear até 13 mm de altura  | Unidade | 616   | GTX       | R\$ 69,30 | R\$ 42.688,80  |
| 48 | Grampo 23/13 c/1000 un.  | Caixa   | 690   | Bacchi    | R\$ 4,41  | R\$ 3.042,90   |
| 49 | Grampo plástico p/ pasta c/ trilho pct. c/50 unids.  | Pacote  | 396   | Bacchi    | R\$ 8,55  | R\$ 3.385,80   |
| 50 | Grampo de metal trançado nº 1 parra papel, cx c/12 unidades  | Caixa   | 260   | Bacchi    | R\$ 2,25  | R\$ 585,00     |
| 54 | Livro Ata ofício pautado e numerado, medindo (220x330) mm, com c/200 fls. capa dura de papelão   | Unidade | 596   | Tamoio    | R\$ 11,52 | R\$ 6.865,92   |
| 55 | Livro de Protocolo   | Unidade | 470   | Tamoio    | R\$ 6,30  | R\$ 2.961,00   |
| 56 | Marcador p/ quadro magnético cores diversas remoção a seco   | Unidade | 260   | Japan     | R\$ 3,56  | R\$ 925,60     |
| 59 | Papel auto adesivo amarelo 100x75 c/100 fls. c/ 4 bl (tipo Post It)  | Bloco   | 1000  | GTX       | R\$ 16,20 | R\$ 16.200,00  |
| 65 | Papel verge, cor marfim, formato A4, pacote c/100 folhas   | Pacote  | 3500  | Offpaper  | R\$ 22,50 | R\$ 78.750,00  |
| 67 | Papel xerográfico 75 g opaco, liso, branco, tamanho A4 (210x297) pacote c/500 folhas   | Resma   | 17000 | Almax     | R\$ 14,40 | R\$ 244.800,00 |
| 68 | Pasta Arquivo - tipo suspensa com ferragens e visor, confeccionada em material plástico resistente, tonalidade (a definir), tamanho ofício, com dois suporte de material plástico. | Unidade | 1200  | Polycart  | R\$ 1,22  | R\$ 1.464,00   |
| 69 | Pasta c/ trilho plástica transparente tam. Ofício  | Unidade | 5100  | Polycart  | R\$ 3,87  | R\$ 19.737,00  |
| 70 | Pasta cartolina simples c/trilho cores diversas gramatura 480 Gr. medindo (240x320)mm  | Unidade | 1000  | Polycart  | R\$ 2,34  | R\$ 2.340,00   |
| 71 | Pasta cartolina c/abas e elástico cores diversas gramatura 480 Gr. medindo (240x320)mm   | Unidade | 1500  | Polycart  | R\$ 3,15  | R\$ 4.725,00   |
| 72 | Pasta plástica tipo polionda lombada 60 mm cores diversas c/aba e elástico.  | Unidade | 1500  | Polycart  | R\$ 4,68  | R\$ 7.020,00   |
| 73 | Pasta sanfonada 12 divisões plástica   | Unidade | 260   | Polycart  | R\$ 18,90 | R\$ 4.914,00   |
| 74 | Pasta suspensa de cartão marmorizado   | Unidade | 3960  | Polycart  | R\$ 1,22  | R\$ 4.831,20   |
| 76 | Perfurador de papel 02 furos perfuração 40 fls.  | Unidade | 260   | Cis       | R\$ 43,20 | R\$ 11.232,00  |
| 78 | Pincel Atômico com ponta de feltro e tinta de solvente resistente a água (tipo pilot) varias cores   | Unidade | 500   | Japan     | R\$ 1,89  | R\$ 945,00     |
| 79 | Plástico auto-adesivo transparente, rolo com 45cmx25m)   | Rolo    | 336   | VMP       | R\$ 59,40 | R\$ 19.958,40  |
| 82 | Quadro de cortiça tam. Aproximadamente 45 x 80 cm.   | Unidade | 150   | Cortiart  | R\$ 44,10 | R\$ 6.615,00   |
| 84 | Régua material plástico comp. 30 cm.   | Unidade | 750   | Walleu    | R\$ 1,08  | R\$ 810,00     |
| 85 | Tesoura de aço niquelada, forjada domestica ref. 437/6, tipo mundial.  | Unidade | 396   | Goller    | R\$ 59,40 | R\$ 23.522,40  |
| 87 | Alfinete de aço, cabeça esférica, material metal , tratamento superficial niquelado, material cabeça plastico comp. 10 mm cx 50 unidades   | Caixa   | 492   | Kit       | R\$ 3,60  | R\$ 1.771,20   |
| 88 | Almofada para carimbo, entintada, cor azul. Medindo (105x180)mm  | Unidade | 110   | Radex     | R\$ 5,85  | R\$ 643,50     |
| 89 | Almofada para carimbo, entintada, várias cores Medindo (80x120)mm  | Unidade | 30    | Radex     | R\$ 5,31  | R\$ 159,30     |

|     |  |         |        |             |           |               |
|-----|--|---------|--------|-------------|-----------|---------------|
| 90  | Apagador para quadro magnético branco, feltro medindo (50x125)mm, espessura de 25mm  | Unidade | 86     | Radex       | R\$ 8,10  | R\$ 696,60    |
| 91  | Apontador de lapis de metal portátil com 1 furo  | Unidade | 1.194  | Kit         | R\$ 1,53  | R\$ 1.826,82  |
| 92  | Bloco ofício de papel pautado 60gr. C/ 50fls   | Bloco   | 992    | Tamoio      | R\$ 7,11  | R\$ 7.053,12  |
| 93  | Bloco 1/4 de papel pautado 60gr. C/ 50 fls   | Bloco   | 992    | Tamoio      | R\$ 3,60  | R\$ 3.571,20  |
| 94  | Borracha plástica, branca, formato retangular, medindo(43x22x12)mm no mínimo   | Unidade | 1.500  | Kit         | R\$ 0,90  | R\$ 1.350,00  |
| 95  | Caderno universitário, com divisões, pautado, tipo espiral, com 200 folhas, papelapergaminhado branco, gramatura 50/64g/m2, medindo aproximadamente(205x280) mm, com capa de cartolina de 240g/m2 ou cartão de 350g/m2 | Unidade | 150    | Tamoio      | R\$ 11,61 | R\$ 1.741,50  |
| 96  | Caderno universitário peq., pautado, espiral s/ divisões c/ 96fls  | Unidade | 666    | Tamoio      | R\$ 4,50  | R\$ 2.997,00  |
| 97  | Cartão de ponto  | Unidade | 12.000 | S. Domingos | R\$ 0,77  | R\$ 9.240,00  |
| 98  | Caneta esferográfica material plástico com ponta de aço inoxidável escrita fina  | Unidade | 21.444 | Slin        | R\$ 0,61  | R\$ 13.080,84 |
| 99  | Caneta esferográfica material plástico com ponta de aço inoxidável escrita média   | Unidade | 16.870 | Slin        | R\$ 0,63  | R\$ 10.628,10 |
| 100 | Caneta hidrográfica para quadro branco cores azul e vermelho   | Unidade | 290    | Japan       | R\$ 3,56  | R\$ 1.032,40  |
| 101 | Caneta hidrográfica, cores diversas, medindo 137mm estojo com 06 unid  | Unidade | 150    | Japan       | R\$ 11,52 | R\$ 1.728,00  |
| 102 | Caneta hidrográfica, corpo de plástico, ponta fina, cor azul, medindo aprox. 130mm de comprimento  | Unidade | 250    | Japan       | R\$ 2,25  | R\$ 562,50    |
| 103 | Caneta pilot preta   | Unidade | 250    | Japan       | R\$ 2,61  | R\$ 652,50    |
| 104 | Caneta pilot vermelha  | Unidade | 250    | Japan       | R\$ 2,61  | R\$ 652,50    |
| 105 | Clips de metal para papel, 2/0 - 34mm caixa com 100 unid   | Caixa   | 750    | Clips New   | R\$ 1,67  | R\$ 1.252,50  |
| 106 | Cola líquida, para couro, papel e tecido, frasco com 1000g   | Unidade | 25     | Hero        | R\$ 11,43 | R\$ 285,75    |
| 107 | Elastico para papel - nº18, cx com 25g   | Caixa   | 1.532  | Tend        | R\$ 1,35  | R\$ 2.068,20  |
| 108 | Envelope para correspondência tipo saco em papel kraft, medidndo aprox. (265x360) mm com 80g/m²  | Unidade | 2.500  | Ipecol      | R\$ 0,27  | R\$ 675,00    |
| 109 | Envelope para correspondência tipo saco em papel kraft, medidndo310x410 com 80g/m²   | Unidade | 2.500  | Ipecol      | R\$ 0,34  | R\$ 850,00    |
| 110 | Espátula extratora de grampo tipo espátula em aço lata   | Unidade | 777    | Bacchi      | R\$ 1,53  | R\$ 1.188,81  |
| 111 | Estilete largo, lâmina aço medida aprox 18mm   | Unidade | 577    | GTX         | R\$ 1,17  | R\$ 675,09    |
| 112 | Estilete estreito, lâmina aço medida aprox 9mm   | Unidade | 100    | GTX         | R\$ 0,70  | R\$ 70,00     |
| 117 | Perfurador de 80mm entre furos em aço estampado capacidade de perfurar 30 ou mais folhas de papel com gramatura de 75g/m² de uma vez.  | Unidade | 50     | Cis         | R\$ 35,37 | R\$ 1.768,50  |
| 118 | Filme para fax   | Unidade | 150    | Aloform     | R\$ 6,29  | R\$ 943,50    |
| 119 | Fita adesiva plástica transparente med 12mm x 10m (tipo dux)   | Rolo    | 400    | Embalando   | R\$ 2,66  | R\$ 1.064,00  |
| 120 | Grampo para grampeador de mesa, cobreado 26/6, caixa com 5000 unidades   | Caixa   | 972    | Bacchi      | R\$ 4,41  | R\$ 4.286,52  |

**Atos da Prefeitura**

|              |   |         |        |          |            |                |
|--------------|---|---------|--------|----------|------------|----------------|
| 121          | Grampo para grampeador de mesa, cobreado 23/8, caixa com 5000 unidades  | Caixa   | 100    | Bacchi   | R\$ 8,19   | R\$ 819,00     |
| 122          | Lápis de cera tipo estaca, colorido cx c/ 12 unidades   | Caixa   | 70     | Leonora  | R\$ 2,66   | R\$ 186,20     |
| 123          | Lápis grafite, nº2  | Unidade | 15.544 | Slin     | R\$ 0,54   | R\$ 8.393,76   |
| 124          | Livro Ata ofício pautado e numerado, medindo (220x330) mm, com 100 fls. Capa dura papelão   | Unidade | 1.070  | Tamoio   | R\$ 6,75   | R\$ 7.222,50   |
| 128          | Pasta cartão com presilhas metálicas de pressão, classificador lateral 100% plástico, 240 largura x 340 altura com 0,60mm (tipo Ieka) | Unidade | 2.260  | Polycart | R\$ 8,01   | R\$ 18.102,60  |
| 132          | Pasta de cartolina com abas e elástico, 350g/m², medindo (250mm x 350mm)  | Unidade | 2.500  | Polycart | R\$ 1,67   | R\$ 4.175,00   |
| 134          | Pasta plástica tipo polionda lombada medindo 20mm c/aba e elástico  | Unidade | 2.500  | Polycart | R\$ 4,05   | R\$ 10.125,00  |
| 135          | Pasta plástica tipo polionda lombada medindo 40mm c/aba e elástico  | Unidade | 2.500  | Polycart | R\$ 4,41   | R\$ 11.025,00  |
| 139          | Quadro de cortiça medindo aprox. 80x50cm  | Unidade | 100    | Cortiart | R\$ 53,10  | R\$ 5.310,00   |
| 140          | Quadro branco medindo aprox. 1,20x90cm  | Unidade | 50     | Cortiart | R\$ 113,40 | R\$ 5.670,00   |
| 141          | Régua escolar de plástico transparente 500mm  | Unidade | 150    | Walleu   | R\$ 1,53   | R\$ 229,50     |
| 142          | Tesoura de aço niquelada, escritório/doméstica, Ref: 437/8 tipo mundial   | Unidade | 150    | Goller   | R\$ 59,40  | R\$ 8.910,00   |
| 143          | Tesoura escolar aço inox  | Unidade | 150    | Japan    | R\$ 2,07   | R\$ 310,50     |
| 144          | Tinta para carimbo de borracha sem óleo, mínimo de 40ml   | Unidade | 348    | Radex    | R\$ 1,80   | R\$ 626,40     |
| <b>TOTAL</b> |   |         |        |          |            | R\$ 769.290,31 |

3.2 O valor global estimado deste termo é de **R\$ 769.290,31 (setecentos e sessenta e nove mil duzentos e noventa reais e trinta e um centavos)**, considerando os valores transcritos supra, conforme classificação final das Empresas detentoras da Ata de Registro de Preço, constante na ata da sessão do presente Pregão Presencial, correspondendo a objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

4.1 A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 meses conforme Projeto Básico/Termo de Referência.

4.2 O ÓRGÃO GERENCIADOR e o ÓRGÃO PARTICIPANTE **não estarão obrigados a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUINTA: DA EMISSÃO DO PEDIDO**

5.1 Os objetos desta licitação deverão ser entregues conforme requisições do Órgão Gerenciador, que serão realizadas através do Fiscal do Contrato, nos termos do **Anexo V**, deste edital.

5.2 Os fornecimentos de bens incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a anuir as Autorizações de Fornecimento (Anexo IX) que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

**CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 A Ata de Registro de Preço deverá ser executada fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

6.2 A execução da presente Ata de Registro de Preço será acompanhada e fiscalizada por servidores membros designadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Administração.

6.3 O objeto desta Ata será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, nos condições do projeto básico e nos casos omissos nos moldes do art 73 da lei 8666/93.

6.4 O representante do **CONTRATANTE**, sob pena de ser responsabilizado administrati-

vamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

6.5 A **CONTRATADA** declaram, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.6 A instituição e a atuação da fiscalização do serviço, objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

6.7 Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo administrativo **00941/2014** e **apenso 01118/2014** e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Administração ou modificação da contratação.

**6.8 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do PMM-RJ deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.**

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO**

7.1 O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 O cancelamento do seu registro poderá ser:

7.2.1 A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

7.2.2 Por iniciativa do **PMM-RJ**:

7.2.2.1 Quando o fornecedor registrado:

a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) Descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;

d) Não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pelo **PMM-RJ**, sem justificativa aceitável;

7.3 Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

7.4 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o **PMM-RJ** fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

**CLÁUSULA OITAVA: DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

8.1.1 Automaticamente:

8.1.2 Por decurso de prazo de vigência;

8.1.3 Quando não restarem fornecedores registrados.

8.2 Pelo **PMM-RJ**, quando caracterizado o interesse público.

**CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 A(s) licitante(s) que vier(em) a ser contratada(s), deverá(ão) apresentar a documentação para a cobrança respectiva através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

9.2 Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, CNPJ nº. 29.138.310/0001-59 e endereçados à Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba-Rj.

9.3 O pagamento será efetuado pelo **Município de Mangaratiba**, à(s) licitante(s) contratada(s) no 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da(s) contratada(s).

9.4 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **Prefeitura Municipal de Mangaratiba**, pagará à título de mora 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido, levando-se em consideração os dias em atraso;

9.5 Caso o **Município de Mangaratiba** efetue o(s) pagamento(s) devido(s) à(s) licitante(s) contratada(s) em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada a taxa de 1% (um por

cento) ao mês, calculados *pró rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do período final do adimplemento;

9.6 Na hipótese do documento de cobrança emitida apresentar erros ficam suspensos o prazo para o respectivo pagamento, descrito no subitem 9.3, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

**CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

10.1 Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

10.2 Fornecer o(s) produto(s) no local de entrega previsto neste termo.

10.3 Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

10.4 Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

11.1 No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 1184/06 e, em especial, as seguintes sanções:

11.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência por escrito;

11.2.2 Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

11.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte) por cento sobre o valor do contrato.

11.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.3 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.3.1 Advertência por escrito;

11.3.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% (hum) por cento sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 20% por cento;

11.3.2 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 2% (dois) por cento sobre o valor do contrato;

11.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.4 Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.5 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no junto a Comissão Permanente de Licitação, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

11.6.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6.4 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja

assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

11.7 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

11.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município.

11.9 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONTRATAÇÃO**

12.1. As obrigações decorrentes constantes do registro de preços a serem firmadas entre o **PMM/RJ** e o **FORNECEDOR** serão formalizadas através do instrumento contratual denominado **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

Fica eleito o foro de **MANGARATIBA**, para a execução dos direitos e obrigações deste contrato, com exclusão de qualquer outro domicílio atual ou futuro.

E, assim, estando justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos jurídicos.

Mangaratiba, 13 de maio de 2014.

Evandro Bertino Jorge

**DIAS E CORDEIRO COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**

Prefeito

Contratada

Visto

TESTEMUNHAS:

Nome:  
Identidade nº:  
CPF nº:

Nome:  
Identidade nº:  
CPF nº: